



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025

PROTOCOLO SEI nº 0142354-06.2022.8.16.6000

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná torna público aos interessados que realizará licitação para contratar o objeto abaixo descrito:

OBJETO	CONTRATAÇÃO PARA RETOMADA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO NOVO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE AMPÉRE
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA	ABERTO E FECHADO
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 6.938.120,22
LOCAL DA SESSÃO	https://www.gov.br/compras/ UASG 926415 - Tribunal De Justiça Estado Do Paraná
ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS	Início: 18/07/2025 Fim: momento de abertura da sessão
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	26/08/2025 às 15:30 horas (Horário de Brasília – DF) <i>Na hipótese de não haver expediente nessa data, realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente</i>
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO	Até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da licitação

O edital, as especificações e os projetos estarão disponíveis gratuitamente às interessadas nos sites www.tjpr.jus.br/editais, www.pncp.gov.br e www.gov.br/compras.

Para download do aplicativo ComprasGov utilize o QR Code ao lado ou link abaixo.

<http://onelink.to/comprasgovbr>



Horário de atendimento TJPR: das 12:00 (doze) às 18:00 (dezoito) horas dos dias úteis.

E-mail: licit@tjpr.jus.br

Telefones: (41) 3250-6541, (41) 3250-6542

WhatsApp: (41) 3250-6541 - QR Code ao lado ou o link abaixo.



<https://wa.me/message/2DOWV5UMLT4SB1>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

SUMÁRIO

CAPÍTULO 01 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	3
CAPÍTULO 02 – DO OBJETO.....	3
CAPÍTULO 03 – DO PREÇO MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3
CAPÍTULO 04 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS	3
CAPÍTULO 05 – DO CREDENCIAMENTO	3
CAPÍTULO 06 – DA PARTICIPAÇÃO	4
CAPÍTULO 07 – DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO	5
CAPÍTULO 08 – DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS	5
CAPÍTULO 09 – DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
CAPÍTULO 10 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES.....	7
CAPÍTULO 11 – DA NEGOCIAÇÃO	8
CAPÍTULO 12 – DO ENVIO DA PROPOSTA RECOMPOSTA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	8
CAPÍTULO 13 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA.....	9
CAPÍTULO 14 – DA HABILITAÇÃO.....	10
CAPÍTULO 15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO	18
CAPÍTULO 16 – DOS RECURSOS.....	18
CAPÍTULO 17 – DA CONTRATAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO.....	19
CAPÍTULO 18 – DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PAGAMENTO.....	20
CAPÍTULO 19 – DA LEI ANTICORRUPÇÃO	21
CAPÍTULO 20 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	21
CAPÍTULO 21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23
ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA	25
ANEXO II ESPECIFICAÇÕES DOS GRUPOS E ITENS.....	47
ANEXO III MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	48
ANEXO IV DECLARAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO VINCULADO.....	50
ANEXO V MINUTA CONTRATUAL	51
ANEXO VI MATRIZ DE RISCOS.....	66
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES LOCAIS.....	89
ANEXO VIII ELEMENTOS TÉCNICOS (ANTEPROJETOS, ESPECIFICAÇÕES, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI, CRONOGRAMAS DE CONTRATO E DEMAIS DOCUMENTOS PERTINENTES).....	90
ANEXO IX TERMO DE NOMEAÇÃO.....	91



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO 01 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022, pelo Decreto Judiciário nº 269/2022, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como as suas devidas alterações, e demais legislações complementares constantes no termo de referência (Anexo I).

CAPÍTULO 02 – DO OBJETO

2.1. Contratação para retomada da obra de construção do novo edifício do Fórum da Comarca de Ampére, conforme critérios, especificações e necessidades descritos nos Anexos I e II, partes integrantes deste edital convocatório.

2.2. Havendo contradições entre a descrição dos bens constantes neste edital e seus anexos e aquela proposta pelo código CATMAT/CATSER, deve prevalecer a descrição do edital e seus anexos

2.3. Para a contratação decorrente deste certame será exigida garantia de execução conforme previsão do termo de referência (Anexo I) e da minuta contratual (Anexo V).

2.4. Deverão ser atendidos os prazos de execução estabelecidos no capítulo 11 e modelos de execução do objeto estabelecidos no capítulo 12 do termo de referência (Anexo I).

2.5. Deverão ser adotados os critérios de sustentabilidade estabelecidos no capítulo 08 do termo de referência (Anexo I).

CAPÍTULO 03 – DO PREÇO MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O preço máximo global deste certame está fixado em **R\$ 6.938.120,22 (seis milhões, novecentos e trinta e oito mil cento e vinte reais e vinte e dois centavos)**, conforme tabela contida no Anexo II.

3.2. A despesa decorrente da contratação ficará à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Finanças, do exercício de 2025, sendo a despesa classificada como:

Rubrica	Descrição
4.4.90.51.01	Despesa capital – Obras e instalações – Construção de edifícios públicos

CAPÍTULO 04 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4.2. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser formuladas por escrito e encaminhados ao endereço eletrônico licit@tjpr.jus.br, com a indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa e seu telefone.

4.3. As impugnações e esclarecimentos serão respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e as respostas integrarão o edital e estarão disponíveis nos sites <http://www.tjpr.jus.br/editais> e <https://www.gov.br/compras/>.

4.3.1. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CAPÍTULO 05 – DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que permite a participação das interessadas na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil, em tempo hábil para participação neste certame.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

5.4. A licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo agente de contratação ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

5.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

CAPÍTULO 06 – DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste certame as interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

6.2. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de interessadas:

- a)** impedidas de licitar e contratar no âmbito do Estado do Paraná, conforme artigo 156, III e §4º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b)** declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta ou indireta, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- c)** que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d)** que se sejam empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- e)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista que se enquadrem nas demais hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f)** que possuam em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, em face da vedação estabelecida pela Resolução nº 229/16 do Conselho Nacional de Justiça.

6.2.1. O impedimento de que tratam as letras “a” e “b” do item acima será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

6.3. Para participação no certame, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

6.4. Não serão assegurados os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que assim se identificarem no campo apropriado do sistema, observado o disposto nos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

§§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021, vez que o valor global da contratação ultrapassa a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.5. Recomenda-se à(s) licitante(s) interessada(s) a vistoria no imóvel onde serão realizados os serviços para melhor formulação de suas propostas de acordo com as necessidades locais, com vistas à efetiva prestação dos serviços.

6.6. O terreno da obra possui especificidades. Leva-se em consideração tratar-se de uma obra de retomada, então, o estado atual da construção demanda análise prévia e aferição minuciosa dos elementos técnicos e da condição real local. Da mesma forma, o clima da região e a disponibilidade de mão de obra e insumos locais são idiosincrasias demandam um grau elevado de conhecimento para evitar ou mitigar futuros intervenientes e questionamentos anacrônicos. Por isso, deve-se considerar a preclusão lógica e o momento adequado para avaliações desta natureza, evitando assim aditivos de prazo por desconhecimento ou ignorância.

6.7. A visita poderá ser realizada até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura do certame, mediante hora marcada. As solicitações de agendamento para realização da visita técnica devem ser encaminhadas ao e-mail licit@tjpr.jus.br, observando-se o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para envio de confirmação pelo Tribunal de Justiça.

6.8. A empresa vencedora, não poderá eximir-se da responsabilidade assumida com a apresentação da proposta, nem do fiel cumprimento do contrato, alegando desconhecimento do imóvel em questão, ou das condições e peculiaridades do mesmo.

CAPÍTULO 07 – DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

7.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, devendo estas atenderem aos requisitos previstos no **capítulo 19** do termo de referência (Anexo I).

CAPÍTULO 08 – DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS

8.1. A proposta de preço inicial deverá ser cadastrada no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto e de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital.

8.1.1. A licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.1.2. A proposta registrada poderá ser alterada ou excluída até a data e hora definida no edital para abertura das propostas e, após este prazo, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da proposta.

8.2. Nos termos do Convênio ICMS nº 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, as licitantes beneficiadas com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

8.2.1. Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 8.2, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.

8.3. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) valor unitário e total do item;
- b) descrição detalhada do objeto ou remissão ao item do edital que contenha as suas especificações.
- c) marca, fabricante e modelo/versão, exceto quando se tratar de serviço.

8.4. Todas as especificações contidas na proposta vinculam a licitante e a contratada.

8.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação, bem como todas as demais obrigações previstas no termo de referência (Anexo I) e na minuta contratual (Anexo V);



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

8.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame.

8.8. As propostas das licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste edital, conforme artigo 27, XXI, da Constituição do Estado do Paraná.

8.9. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a)** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b)** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- c)** não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incs. III e IV, do art. 1º, e no inc. III, do art. 5º, da Constituição Federal](#);
- d)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.10. A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#).

8.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021](#).

- a)** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- b)** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123/2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.12. A falsidade da declaração de que trata os itens 8.9 ou 8.11 sujeitará a licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), e neste Edital.

8.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta, obedecendo às regras estabelecidas pelo próprio sistema.

8.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 8.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO 09 – DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

9.2. Será desclassificada a proposta que identifique a licitante, com preço inexecutável ou que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

9.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.2. A classificação da proposta nesta fase não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e as licitantes.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido no preâmbulo deste edital, salvo comunicação do agente de contratação em contrário.

CAPÍTULO 10 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

10.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

10.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

10.5. A diferença entre os lances enviados não poderá ser inferior a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do lote e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.6. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

10.7. O modo de disputa adotado para a presente licitação será o **ABERTO e FECHADO**.

10.7.1. A fase de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos e, após esse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances. Transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

10.7.2. Encerrado o prazo aleatório, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.7.3. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

10.7.4. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 10.7.2 e 10.7.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de valores.

10.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado por primeiro.

10.9. Durante todo o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real do valor de menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

10.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste edital e da Lei nº 14.133/2021.

10.11. No caso de desconexão apenas do agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para a recepção dos lances. O agente de contratação, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.11.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.12. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.12.1. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate obedecerá a ordem prevista no [art. 60 da Lei nº 14.133/2021](#).

CAPÍTULO 11 – DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da etapa de lances o agente de contratação encaminhará contraproposta à arrematante para negociar condições mais vantajosas, observado o critério de julgamento e o valor máximo para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.3. Havendo apenas uma proposta, esta poderá ser aceita desde que atenda a todas as condições do edital, devendo o agente de contratação negociar visando obtenção de melhor preço.

11.4. A arrematante que apresentar proposta acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação deverá readequá-la, sob pena de desclassificação.

11.5. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CAPÍTULO 12 – DO ENVIO DA PROPOSTA RECOMPOSTA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

12.1. O agente de contratação solicitará à arrematante que envie, até as 12:00h (doze horas) do dia útil seguinte ao da convocação, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares previstos neste edital.

12.1.1. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pela arrematante antes de findo o prazo originalmente concedido.

12.1.2. Na recomposição final, os valores que compõem a proposta não poderão ultrapassar os valores máximos que estão fixados neste edital e seus anexos, bem como não poderão ser majorados os valores unitários consignados na proposta inicial.

12.2. No mesmo prazo previsto acima, a arrematante deverá apresentar os seguintes documentos complementares:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

a) proposta assinada, contendo obrigatoriamente todas as informações constantes do **modelo do Anexo III** (disponível para download no site <https://www.tjpr.jus.br/editais>);

a.1) na hipótese da proposta ser apresentada por procurador, deverá ser anexado o respectivo instrumento que demonstre os poderes para executar o ato;

a.2) a licitante deverá observar todas as disposições contidas no capítulo 09 do termo de referência (Anexo I) quando da elaboração de suas propostas de preços;

b) planilha orçamentária da obra, com as respectivas composições de custo unitário, e composições de BDI e encargos sociais, com a inclusão de todos os serviços necessários à execução dos projetos e especificações técnicas, mesmo que alguns não constem previamente da planilha orçamentária de referência em Anexo, a qual pode não ser exaustiva;

c) documentação de habilitação, prevista no Capítulo 14 do edital, que porventura não esteja disponível no SICAF ou encontre-se vencida.

12.3. O agente de contratação verificará se a licitante preenche os requisitos de participação, mediante consulta cadastral da empresa ([Portal da Transparência do Governo Federal](#), [TCU](#), [SICAF](#), [SIMPLES NACIONAL](#), [GMS/PR](#), [TCE/PR](#) e [Hermes/TJ-PR](#)), bem como do sócio majoritário no cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade ([CNIA/CNJ](#)).

12.3.1. Será ainda consultada a situação da licitante no [Cadastro Informativo Estadual – CADIN](#) para verificar eventual impedimento de contratar e receber pagamentos.

12.3.2. Diante da suspeita de ocorrência impeditiva indireta prevista no art. 216 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o agente de contratação deverá suspender o processo licitatório, conforme procedimento do art. 217.

12.4. A licitante poderá se cadastrar junto ao sistema SEI-TJPR, por meio do endereço <https://sei.tjpr.jus.br/externo>, o qual será utilizado para assinatura de documentos relativos à contratação, futuras comunicações e ciência de outros atos decorrentes desta licitação.

12.4.1. Também serão considerados idôneos para todas as comunicações os meios indicados pela arrematante na sua proposta (telefone, endereço para correspondência e e-mail).

12.5. Dentro do prazo fixado no item 12.1 poderá ocorrer o saneamento de falhas, complementação de insuficiências ou correções de caráter formal relativos à proposta recomposta e documentos de habilitação. Excepcionalmente, o prazo poderá ser prorrogado a critério do agente de contratação, mediante justificativa, em virtude da complexidade e/ou da quantidade de itens da licitação.

12.5.1. Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando:

a) necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pela licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

b) destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

12.6. Documentos ausentes ou fora de seu prazo de validade, quando disponíveis em sítios eletrônicos, poderão ser obtidos e anexados ao processo pela comissão de licitação.

CAPÍTULO 13 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1. O critério de julgamento da presente licitação é o menor preço total por item.

13.1.1. Na hipótese de discrepância entre os preços unitários e totais, para efeito de cotejo, prevalecerão os de menor valor.

13.2. No julgamento da proposta o agente de contratação poderá, de forma fundamentada, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância, dos documentos e sua validade jurídica, para fins de classificação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

13.3. O agente de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada.

13.3.1. Na hipótese acima, a licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

13.3.2. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

13.3.3. Consideram-se inexequíveis as propostas com valor global inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor máximo estabelecido neste edital.

13.3.4. Será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo estabelecido neste edital, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a legislação vigente.

13.4. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica de servidores pertencentes ao quadro de pessoal deste Tribunal de Justiça ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para subsidiar suas decisões, indicando o dispositivo do edital de licitação objeto do questionamento e os documentos ou elementos sobre os quais recai a dúvida.

13.5. Será desclassificada a proposta:

- a) formulada por quem esteja impedida de participar do certame;
- b) que contenha qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes;
- c) que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;
- d) com preços superiores aos valores máximos que estão fixados no Anexo II, preços manifestamente inexequíveis ou que não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) em desacordo com as especificações, prazos e condições fixadas neste edital;
- f) que após diligências não forem corrigidas ou justificadas;
- g) que contiver vício insanável.

13.6. No caso de desclassificação será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda a este edital, podendo o agente de contratação negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

CAPÍTULO 14 – DA HABILITAÇÃO

14.1. Para habilitação da licitante é necessária a documentação de:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal, social e trabalhista;
- c) qualificação econômico-financeira;
- d) qualificação técnica.

14.2. Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial ou repartição competente, Registro Comercial (breve relatório) no caso de sociedade simples, ou, se prestadora de serviços, Registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos, dentro do prazo de validade, observado o contido no edital.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

b) em se tratando de sociedade empresária, Estatuto Social ou Contrato Social em vigor, com todas as suas alterações, devidamente registrado, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou com a última alteração acompanhada do contrato social consolidado;

b.1) no caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova de administrador(es) em exercício;

b.2) se empresário individual, inscrição comercial devidamente registrada;

b.3) tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b.4) no caso de participação em consórcio, as empresas consorciadas deverão apresentar instrumento público ou particular de Compromisso de Constituição de Consórcio, subscrito por todas, na forma da legislação aplicável, do qual deverão constar os requisitos do art. 279 da Lei Federal nº 6.404/1976 e ainda:

b.4.1) a indicação da empresa líder, que detenha a maior participação no consórcio, sendo a responsável principal perante o Tribunal, e que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários à fiel e perfeita execução do objeto do contrato, até o término de sua vigência;

b.4.1.1.) Dentre as pessoas jurídicas organizadas em consórcio, a empresa responsável pela execução da obra será necessariamente a empresa líder

b.4.2) compromisso expresso de reponsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados em consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao contrato, até o recebimento definitivo de seu objeto pelo Tribunal;

b.4.3) compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma modificada, sem prévia anuência do Tribunal, até o recebimento definitivo do objeto contratual;

b.4.4) compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros;

b.4.5) compromissos, obrigações, e definição da participação individual de cada consorciado e seu percentual financeiro em relação ao objeto desta licitação e do contrato;

b.4.6) o término de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva, mais 180 (cento e oitenta) dias;

b.4.7) declaração expressa dos consorciados de que providenciarão, até a assinatura do contrato, o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio na respectiva Junta Comercial, devendo a certidão do arquivamento ser publicada;

b.4.8) declaração de que atenderão ao disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b.4.9.) O termo de Compromisso de Constituição do Consórcio deverá ser acompanhado do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor de todas as empresas participantes, conforme citado acima.

14.3. Documentos relativos às habilitações fiscal, social e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda (comprovante emitido pela Receita Federal ou Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo SICAF);

b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede da arrematante;

d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede da arrematante;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- e) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- f) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- g) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- h) demonstração de cumprimento do disposto no [art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal](#).

14.3.1. Quando se tratar de consórcio, cada empresa dele integrante deve apresentar os documentos relacionados no item 14.3.

14.4. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;
- a.1) Tratando-se de Licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a Licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.
- b) Apresentação de Declaração de Patrimônio Líquido Vinculado (PLV) conforme modelo em anexo (Declaração da relação dos compromissos assumidos pela licitante, tanto com órgãos públicos como também com particulares, que importem diminuição da Disponibilidade Líquida Patrimonial – DLP).
- b.1) Os Contratos e eventuais Termos Aditivos, celebrados ou com início de vigência nos 30 dias anteriores à abertura deste certame, que porventura não sejam declarados, não serão causa de inabilitação.
- c) Demonstração de Patrimônio Líquido Atual. Será considerado como Patrimônio Líquido atual da empresa o valor apurado no período menor ou igual a 90 (noventa) dias que antecedem a abertura dos invólucros nº 1 – Proposta de Preços, e deverá ser demonstrado em quadro próprio assinado pelo contabilista responsável e pelo titular da empresa.
- c.1) O quadro a que se refere o item “c” deverá conter todos os elementos que compõem o Patrimônio Líquido da licitante e encaminhado juntamente com os documentos relacionados no item “d”, conforme modelo referencial abaixo:

MODELO DE DEMONSTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO ATUAL

Nome da Empresa: _____

CNPJ: _____

Data de apuração ____/____/____ (não inferior a 90 dias da abertura dos invólucros).

CONTAS	Valor (em reais)
Capital Social	\$
Reservas de Capital	\$
Ajustes de Avaliação Patrimonial	\$
Reservas de Lucros	\$
Ações em Tesouraria	\$
Prejuízos Acumulados	\$
Outros: Especificar	\$
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	\$



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

d) Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados - DLPA dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis na data da abertura da licitação, assinados por Contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir, sendo que a memória de cálculo deverá ser apresentada com duas casas decimais, desprezando-se as demais.

d.1) Nos casos de empresa recém constituída, deverá apresentar cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

d.2) Todos os demonstrativos devem vir acompanhados dos termos de abertura e encerramento do livro diário, apresentados em cópia autenticada e registrados na Junta Comercial ou em outro órgão equivalente, com assinatura do contabilista responsável devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade com CRC ativo e também a assinatura do titular da empresa;

d.3) As empresas que utilizam a escrituração contábil digital poderão apresentar o balanço patrimonial e o demonstrativo de resultado do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED) e recibo de entrega de livro digital na Receita Federal;

e) As licitantes que se apresentarem em consórcio, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas "a", "b", "c" e "d", deverão apresentar individualmente as respectivas demonstrações/declarações, além da indicação da participação de cada empresa no consórcio.

f) A licitante deverá apresentar Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1,00 (um), Liquidez Corrente igual ou superior a 1,00 (um) e Grau de Endividamento Total igual ou inferior a 2,00 (dois).

f.1) A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento Total (GET), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC} \quad GET = \frac{PC + PNC}{PL} \quad LC = \frac{AC}{PC}$$

Em que:

AC – Ativo Circulante;

RLP – Realizável a Longo Prazo (subgrupo do Ativo Não-Circulante);

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante;

PL – Patrimônio Líquido.

g) Comprovação de possuir Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor máximo da licitação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

h) As empresas deverão apresentar o Capital Circulante Líquido – CCL (diferença entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante) não inferior a 8% (oito por cento) do valor máximo da licitação, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{CCL} = \left(\frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Passivo Circulante}}{\text{Valor da Proposta Final}} \right) \times 100$$

i) Comprovação de Disponibilidade Líquida Patrimonial (DLP), que deverá ser igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor máximo da licitação, resultantes da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{DLP} = \left[\frac{\text{PL}_1 + \text{PL}_2}{2} \right] - \sum \text{PLV}$$

Em que:

DPL = Disponibilidade Líquida Patrimonial

PL1 = Patrimônio Líquido constante no Balanço Patrimonial entregue com a documentação de habilitação.

PL2 = Patrimônio Líquido Atual da Empresa conforme item “c”

PLV = Patrimônio Líquido Vinculado conforme modelo em Anexo.

j) A ocorrência de algum equívoco na elaboração dos cálculos dos itens “f”, “g”, “h” e “i”, tendo a licitante fornecido dados que possibilitem a devida correção, não será motivo de inabilitação;

k) Para as empresas cadastradas no Programa REFIS deverá ser obedecido o artigo 14 da Lei Federal n.º 9.964 de 10/04/2000.

l) A comprovação de habilitação econômico-financeira para licitantes em consórcio será acrescida de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, ressalvada a hipótese do § 2º do art. 15 da Lei n.º 14.133/2020, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

“§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.”

m) Justificativa das exigências de qualificação econômico-financeiras: os documentos, índices contábeis e demonstrativos patrimoniais solicitados para comprovação da qualificação econômico-financeira, representam, ressalvadas as hipóteses de desestabilização ocasionadas pela imprevisibilidade econômica do país, o mínimo necessário para a aferição da boa situação financeira do licitante e do seu nível de organização contábil, bem como estão de acordo com o previsto no artigo 69 da Lei Estadual n.º 14.133/2021.

n) Os índices previstos nos itens f”, “g”, “h” e “i” serão computadas com base nos demonstrativos contábeis do último exercício social.

14.5. Documentos relativos à qualificação técnica e operacional:

14.5.1. REQUISITOS MÍNIMOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

14.5.1.1. Como requisitos para a qualificação técnica mínima para a execução deste objeto, foi estipulada a necessidade de nomeação de responsáveis técnicos para cada etapa da obra, conforme descrito abaixo:

14.5.1.1.1. Termo de Nomeação, assinado por todos os profissionais indicados, conforme modelo em anexo, devendo constar:

- 1 (um) profissional de nível superior legalmente habilitado a ser designado como Coordenador para a execução da obra;
- 1 (um) profissional de nível superior legalmente habilitado a ser designado como Responsável técnico pela execução das Instalações Elétricas;
- 1 (um) profissional de nível superior legalmente habilitado a ser designado como Responsável técnico pela execução das Obras Civis;
- 1 (um) profissional de nível superior legalmente habilitado a ser designado como Responsável técnico pela execução das Instalações Hidráulicas;
- 1 (um) profissional de nível superior legalmente habilitado a ser designado como Responsável técnico pela execução das Instalações Mecânicas;
- 1 (um) profissional de nível superior legalmente habilitado a ser designado como Responsável técnico pela Segurança do Trabalho; e
- 1 (um) profissional de nível superior legalmente habilitado a ser designado como Técnico Residente.

14.5.1.1.1.1. O profissional de nível superior, legalmente habilitado, designado como Coordenador deverá pertencer ao quadro de responsáveis técnicos da empresa.

14.5.1.1.1.2. O mesmo profissional, desde que habilitado, poderá ser nomeado para mais de uma responsabilidade.

14.5.1.1.1.3. Consideram-se como legalmente habilitados os profissionais com as seguintes qualificações:

- Coordenador – profissional graduado em Engenharia Civil ou Arquitetura, devidamente habilitado e registrado no CREA ou CAU;
- Responsável técnico pelas Obras Civis – profissional graduado em Engenharia Civil ou Arquitetura, devidamente habilitado e registrado no CREA ou CAU;
- Responsável técnico pelas Instalações Elétricas – profissional graduado em Engenharia Elétrica, devidamente habilitado e registrado no CREA;
- Responsável técnico pelas instalações Mecânicas - profissional graduado em Engenharia Mecânica, devidamente habilitado e registrado no CREA;
- Responsável técnico pelas Instalações Hidráulicas - profissional graduado em Engenharia Civil ou Arquitetura, devidamente habilitado e registrado no CREA ou CAU;
- Responsável técnico pela Segurança do Trabalho – profissional legalmente habilitado, devidamente registrado no conselho de classe competente; e
- Técnico Residente - profissional graduado em Engenharia Civil ou Arquitetura, devidamente habilitado e registrado no CREA ou CAU;

14.5.1.1.1.4. O profissional de nível superior, legalmente habilitado, designado como Coordenador, deverá obrigatoriamente constar na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do Conselho respectivo. Os demais profissionais acima listados podem pertencer ao quadro permanente da empresa ou serem contratados como autônomos;

14.5.1.1.1.5. Todos os profissionais nomeados, desde que habilitados, poderão ser designados/nomeados para mais de uma responsabilidade/atividade.

14.5.1.1.1.6. A empresa atenderá a exigência do edital quanto à nomeação dos responsáveis técnicos desde que haja, **NO MÍNIMO, 01 (um) profissional que atenda aos requisitos** para cada especialidade.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- 14.5.1.1.1.7.** Todos os profissionais nomeados, desde que habilitados, poderão ser designados/nomeados para mais de uma responsabilidade/atividade da contratação.
- 14.5.1.1.1.8.** Os profissionais nomeados a serem designados como responsáveis técnicos devem preencher os requisitos previstos nas resoluções do CONFEA que dispõem sobre a regulamentação da atribuição de títulos, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no sistema CONFEA/CREA. Os profissionais nomeados de arquitetura, a serem designados como responsáveis técnicos, devem preencher os requisitos previstos nas resoluções do CAU que dispõem sobre a regulamentação da atribuição de títulos, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no sistema CAU. Portanto deve ser caracterizada a correlação entre a atribuição necessária para a atividade a ser desenvolvida e a respectiva atribuição de competências no âmbito de abrangência do campo de atuação do profissional, inclusive aquelas enquadradas como especialização com a peculiaridade de estender-se a mais de uma profissão, como as atividades relacionadas à Segurança do Trabalho, por exemplo.
- 14.5.1.1.1.9.** No caso de outra titulação que não aquelas elencadas no item acima, deverá haver indicação expressa pelo licitante da resolução/norma CONFEA que estabeleça a competência do profissional indicado, à luz das obrigações contratuais.
- 14.5.1.1.1.10.** Compromisso de participação do pessoal técnico nomeado pela proponente, no qual declarem que participarão, permanentemente, a serviço da empresa, do objeto desta licitação, devendo estar disponíveis e a pronto atendimento quando solicitado, a pedido da fiscalização do Tribunal (modelo em anexo).
- 14.5.1.1.1.11.** As proponentes deverão apresentar **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA** ou Certidão de Registro de Empresa junto ao CAU, dentro do prazo legal de sua vigência.
- 14.5.1.1.1.12.** As empresas consorciadas, caso autorizado o consórcio, deverão comprovar o registro no CREA/CAU do Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, nos termos da Resolução nº 444/2000 do CONFEA.
- 14.5.1.1.1.13.** As proponentes deverão apresentar **Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA**, referente aos responsáveis técnicos de engenharia e Certidão de Registro e Quitação emitida pelo CAU, referente aos responsáveis técnicos de arquitetura, dentro do prazo legal de sua vigência.
- 14.5.1.1.1.14.** Se houver necessidade de substituição do responsável técnico nomeado, o substituto deverá apresentar o acervo e atestados de capacidade técnica conforme exigidos no presente edital, a serem submetidos à análise e aprovação do Tribunal de Justiça, sob pena de inabilitação ou rescisão contratual.
- 14.5.1.1.1.15.** As empresas licitantes deverão apresentar prova de que tenham executado obra, por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo conselho profissional competente (CREA, CAU, ou outro Conselho Federal competente), OU Atestado de Capacidade Técnica (chancelado ou não pelo órgão de classe competente) acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica ou CAT, que atenda ao contido no item “b.1.1”, em que conste, obrigatoriamente, o início e término da obra, sua localização, destinação e área de construção, com as seguintes características técnicas, consideradas como parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:
- 14.5.1.1.2.** Acervo Técnico da empresa (Capacidade técnico-operacional):
- 14.5.1.1.2.1.** Execução de obra de construção nova similar à do objeto, com área mínima de 1.045,00 m².
- 14.5.1.1.2.2.** As Certidões de Acervo Técnico emitidas sem Atestado de Capacidade Técnica, deverão discriminar todas as exigências técnicas elencadas acima.
- 14.5.1.1.2.2.1.** Nos casos de Certidões de Acervo Técnico emitidas com Atestado de Capacidade Técnica, este deverá também ser apresentado, devidamente firmado pelo contratante do projeto (público ou particular) e chancelado pelo Conselho Profissional competente (CREA ou CAU);
- 14.5.1.1.2.2.2.** No caso de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, o mesmo poderá ser chancelado OU não pelo conselho profissional competente, e deverá ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT/Outra) ou CAT, emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente, em nome de um dos profissionais vinculados ao referido atestado, a fim de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.

- 14.5.1.1.2.2.3.** Serão consideradas obras similares a do objeto: edifícios comerciais (torres de escritório, shoppings centers), edifícios residenciais, edificações públicas (fóruns, sedes governamentais, secretarias, prédios educacionais e presídios), estádios, edifícios educacionais, hospitais, museus e teatros, sedes administrativas de indústrias, área comercial e de convivência de terminais rodoviários, ferroviários e aeroportuários.
- 14.5.1.1.2.3.** Não serão aceitos atestados/acervos referentes às obras de conjuntos habitacionais (tipo: COHAB, COHAPAR, INOCOOP, etc.), galpões industriais, agrícolas, quadras esportivas e obras de arte, pontes, rodovias ou ferrovias, exceto:
- 14.5.1.1.2.3.1.** Para as exigências técnicas a serem comprovadas em metros quadrados (pela área da edificação), serão consideradas como válidas somente as áreas administrativas de tais espécies de obras, desde que clara e objetivamente descritas e discriminadas na Certidão de Atestado Técnico e/ou Atestado de Capacidade Técnica da obra.
- 14.5.1.1.2.4.** Os documentos solicitados a serem apresentados em nome dos profissionais indicados como responsáveis técnicos constituem comprovação de capacitação técnico-profissional, e os documentos solicitados a serem apresentados em nome da empresa constituem comprovação de capacitação técnico-operacional.
- 14.5.1.1.2.5.** Nos atestados em que o licitante conste como consorciado, serão consideradas as quantidades executadas única e exclusivamente pelo licitante ou, caso essas não sejam mencionadas, as quantidades apuradas proporcionalmente ao seu percentual de participação financeira no consórcio. Caso não conste expressamente na documentação o percentual ou a definição das quantidades executadas única e exclusivamente pelo licitante, o atestado não será considerado.
- 14.5.1.1.2.6.** Caso os dados necessários para comprovação da qualificação técnica não constem expressamente da anotação de responsabilidade técnica apresentada para fins de certificação do atestado, os documentos não serão aceitos. A Comissão se reserva o direito de proceder diligências, se entender cabível, para confirmar ou suprir informações faltantes.
- 14.5.1.1.2.7.** Para o caso de apresentação de Certidão de Acervo Técnico para fins de comprovação dos dados do atestado de capacidade técnica, deverá constar o nome da licitante como empresa executora e se restringirá a análise dos documentos aos dados correspondentes à atribuição definida pelo órgão de classe para a especialidade do profissional nomeado na CAT apresentada. Assim, por exemplo, as CAT's emitidas em nome de um engenheiro civil (no qual obrigatoriamente deverá constar o nome da licitante como empresa executora) irá restringir o respectivo atestado aos serviços que são de competência e atribuição do engenheiro civil, sendo ignorados os serviços de outras especialidades, como por exemplo subestação, equipamentos de ar condicionado ou pontos de cabeamento estruturado, que estejam na descrição dos serviços executados. A Comissão se reserva o direito de proceder diligências, se entender cabível, para confirmar ou suprir informações faltantes.
- 14.5.1.1.2.8.** A finalidade da apresentação das Anotações de Responsabilidade e CAT's NÃO é atestar a qualificação técnica dos profissionais, mas proporcionar uma maneira rápida e segura para conferir a fidedignidade das informações existentes nos atestados apresentados em nome das empresas para fins de qualificação técnica-operacional.
- 14.5.1.1.2.9.** Será admitido o somatório de Certidões e/ou Atestados, desde que se refiram a serviços realizados que atinjam, somados, quantitativos iguais ou superiores aos requeridos.
- 14.5.1.1.2.10.** O Atestado de Capacidade Técnica serve para comprovar a execução dos serviços discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada, que pode conter características, quantidades, prazos e níveis de satisfação de modo a complementar, caso necessário, o constante na Certidão de Acervo Técnico.
- 14.5.3.** Declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo do Anexo VII.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

14.6. A habilitação da arrematante será verificada por consulta ao SICAF, bem como à documentação complementar que comprove o cumprimento dos requisitos previstos neste capítulo, a ser anexada ao sistema www.gov.br/compras, nos termos deste edital.

14.6.1. A licitante deverá confirmar se todos os documentos solicitados neste edital para verificação da habilitação estão inseridos e atualizados no sistema SICAF, caso contrário deverá providenciar a sua juntada.

14.7. Somente será considerada habilitada a arrematante que preencha os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

14.8. Nos casos de licitação fracassada, inclusive quanto ao respectivo grupo/item espelho, o agente de contratação poderá conceder prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, corrigidas das causas que levaram à sua desclassificação/inabilitação.

CAPÍTULO 15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

15.1. Sob pena de inabilitação, os documentos deverão se referir ao CNPJ cadastrado no sistema www.gov.br/compras para a participação do certame.

15.1.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que pela própria natureza forem emitidos somente em nome da matriz (FALÊNCIA – FEDERAL – FGTS – TRABALHISTA).

15.1.2. Caso a arrematante possua matriz e filiais na data da habilitação e participe da licitação com o CNPJ de uma delas, poderá executar o contrato e emitir as respectivas faturas com o CNPJ da outra, desde que comprove os requisitos de habilitação de ambas e indique em sua proposta o CNPJ (da matriz ou filial) que será utilizado para o faturamento, discriminando o item ou grupo respectivo, quando for o caso.

15.2. Toda a documentação apresentada deverá estar dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor e, quando omissa, será aceita por 90 (noventa) dias a partir da sua expedição.

15.3. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital pela arrematante, o agente de contratação a declarará vencedora e encaminhará o certame à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15.3.1. A comissão de licitação deverá solicitar à vencedora o cadastro obrigatório de usuário externo junto ao sistema SEI-TJPR, nos termos da normatização em vigor.

15.4. Ocorrendo a inabilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

15.5. O agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da habilitação, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia.

CAPÍTULO 16 – DOS RECURSOS

16.1. Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, iniciado o prazo na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

16.1.1. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

16.1.2. Será assegurada à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, que deverá ser solicitada via e-mail para o endereço licit@tjpr.jus.br.

16.1.3. As razões recursais devem ser encaminhadas em campo próprio do sistema www.gov.br/compras.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

16.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.3. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

16.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

16.5. Não havendo recurso, o agente de contratação encaminhará o procedimento à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação.

CAPÍTULO 17 – DA CONTRATAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada por termo de contrato, a ser assinado pela adjudicatária no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério deste Tribunal, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.1.1. A vigência do contrato terá início a partir de sua formalização até 180 (cento e oitenta) dias do término do prazo de execução dos serviços.

17.1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

17.1.3. As demais hipóteses e condições para a prorrogação da vigência do contrato serão disciplinadas pelo instrumento contratual.

17.2. Como condição para celebração do contrato a adjudicatária deverá:

a) manter as condições de habilitação;

b) não possuir fato impeditivo perante os cadastros do ([Portal da Transparência do Governo Federal](#), [TCU](#), [SICAF](#), [GMS/PR](#), [TCE/PR](#), [Hermes/TJ-PR](#) e [CNIA-CNJ](#));

c) não possuir registro no [Cadastro Informativo Estadual – CADIN/PR](#), nos termos do art. 3º da Lei Estadual nº 18.466/2015, c/c. art. 7º do Decreto Estadual nº 1.933/2015.

17.3. Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste edital e na proposta da adjudicatária.

17.4. Em caso de recusa ou impossibilidade da adjudicatária em assinar o termo do contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou realizar os serviços, o Tribunal de Justiça adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como poderá convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos deste edital e feita a negociação, contratar com a Administração.

17.5. A correta emissão da nota fiscal é de responsabilidade da contratada e o faturamento deverá obedecer à legislação tributária que rege a matéria, devendo retratar a realidade da operação realizada e seus respectivos valores.

17.6. É obrigação da contratada manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.6.1. A contratada deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do Tribunal de Justiça e dos órgãos de controle interno e externo.

17.7. A garantia de execução será necessária e deverá ser apresentada pela contratada conforme previsto na minuta contratual (Anexo V).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

17.7.1. A garantia contratual e o seguro da obra observarão os prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, do qual este termo de referência é parte integrante.

17.7.2. Em atendimento ao contido no Ofício nº 227/2023-TCE/PR (9888569) e na APA nº 28746/2023-TCE/PR (9888574), não será obrigatória a apresentação de apólice de seguro de riscos de engenharia (responsabilidade civil) relativa à obra. Porém, os riscos em questão serão INTEGRALMENTE suportados pela CONTRATADA, à qual será facultada a contratação de seguradora para a cobertura daqueles.

17.8. Será permitida a subcontratação de parcela do objeto desta licitação, conforme previsões contidas no capítulo 27 do termo de referência (Anexo I).

CAPÍTULO 18 – DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

18.1. As condições de entrega e/ou prestação dos serviços dar-se-ão segundo as regras previstas no termo de referência (Anexo I) e na minuta contratual (Anexo V).

18.2. O recebimento do objeto será feito em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021 e as regras previstas no termo de referência (Anexo I) e na minuta contratual (Anexo V).

18.3. O pagamento será efetuado de acordo com o prazo e as regras previstas no termo de referência (Anexo I) e na minuta contratual (Anexo V).

18.3.1. A nota fiscal/fatura deve ser emitida com o CNPJ do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (77.821.841/0001-94).

18.3.2. A contratante efetuará a retenção da tributação pertinente, exceto quanto aos tributos PIS, COFINS e CSLL, em conformidade com a legislação aplicável, em especial a IN 01/2019-DTE/SEFA.

18.3.3. Como condição para o pagamento será consultada a situação da licitante no [Cadastro Informativo Estadual – CADIN/PR](#), bem como a compatibilidade do CNAE com o objeto, para verificar eventuais impedimentos.

18.4. Ocorrendo atraso no pagamento, a contratante, se provocada, arcará com a correção do valor em atraso, estipulado com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA calculada *pro rata* para o período compreendido entre o término do prazo e a efetiva quitação do débito.

18.5. O reajustamento dos preços do contrato se dará conforme as regras previstas na minuta contratual (Anexo V).

18.6. Os requerimentos ou manifestações da contratada, referentes à execução do objeto (por ex: alteração de marcas, prorrogação de prazos etc.), deverão ser devidamente motivados, instruídos com documentos hábeis e protocolizados antes do término do prazo de entrega, mediante formulário eletrônico disponível no endereço <https://www.tjpr.jus.br/protocolo-admin>.

18.6.1. O prazo de entrega do objeto ou da execução do serviço previsto originalmente não será suspenso, exceto quando autorizado na decisão da autoridade competente.

18.7. É vedado participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em face da vedação estabelecida pela Resolução nº 09/05 do Conselho Nacional de Justiça;

b) quem mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO 19 – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

19.1. As licitantes e a contratada deverão atender às disposições contidas na Lei Federal nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual, no decorrer da licitação e de todo o período contratual, conduzirão suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

CAPÍTULO 20 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, conforme previsto na lei 14.133/2021, do Decreto Judiciário nº 269/2022 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022:

- I** - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.1.1. Considera-se inexecução total do contrato:

- I** – recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- II** – recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração.

20.2. A licitante que incorrer nas infrações administrativas previstas no item 20.1. anterior sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- I** – advertência: exclusivamente pelas infrações administrativas do inciso I do item 20.1 e no caso de descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- II** - multa com relação a qualquer das infrações previstas no item 20.1, e será calculada na forma prevista neste edital e/ou no contrato;
- III** – impedimento: pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do item 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- IV** – inidoneidade: pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do item 20.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave de impedimento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

20.3. Para fins de aplicação da advertência, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não cause prejuízos à administração

20.4. A sanção de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

20.5. As sanções de impedimento e inidoneidade serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

20.5.1. Para o cômputo dessas sanções deverão ser observadas as demais regras dos arts. 224 a 225 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

20.6. A aplicação das sanções previstas nas alíneas do item 20.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Ficam estipuladas as seguintes multas, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrente da conduta:

20.7.1. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento), do valor total fixado no edital para os itens objeto da proposta, para as infrações previstas nos incisos IV a VI e VIII a XII do item 20.1.

20.8. Caso a licitante incorra em uma das condutas elencadas no presente capítulo, será instaurado procedimento administrativo para apuração da irregularidade e a aplicação de sanções, no qual será assegurada a ampla defesa e o contraditório, observado o disposto no Decreto Judiciário nº 269/2022 e alterações posteriores.

20.9. Na aplicação das penalidades serão consideradas as circunstâncias do § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.9.1. Deverão ser consideradas como agravantes e atenuantes as circunstâncias previstas nos incisos dos artigos 211 a 213 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

20.9.2. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante, observando-se, ainda o previsto nos parágrafos do artigo 198 do Decreto Estadual 10.086/2022.

20.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada administrativamente, conforme previsto no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/21, devendo ser observados os procedimentos previstos nos arts. 215 a 223 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

20.11. Após a regular tramitação do procedimento administrativo para apuração da irregularidade e a aplicação de sanções e havendo a aplicação da penalidade de multa, a empresa será notificada para o pagamento.

20.11.1. Transcorrido o prazo para o pagamento da multa sem o seu adimplemento o Tribunal de Justiça poderá compensar o valor devido com qualquer crédito existente nesta ou em outra contratação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

20.11.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.12. Qualquer multa ou encargo imputado à empresa, não pago no prazo concedido pela Administração, será inscrito no CADIN Estadual e em Dívida Ativa do Estado e cobrado com base na Lei Federal nº 6.830/1980, sem prejuízo da correção monetária pelo IPCA-E ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

20.13. As disposições do Capítulo de Penalidades não excluem a responsabilização da licitante por eventuais atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 e demais legislações, bem como a responsabilidade de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrente da conduta.

20.13.1. Nesses casos, os atos lesivos serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na lei nº 12.846/2013.

20.14. Quando a conduta da empresa acarretar a frustração do certame deverá ressarcir o Tribunal de Justiça no valor correspondente ao custo do processo de licitação, sem embargo de indenização suplementar caso o prejuízo exceda à referida quantia.

CAPÍTULO 21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A licitante ou o interessado em participar da presente licitação consente e concorda com o tratamento e divulgação de seus dados pessoais para finalidade específica, conforme a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.527/2011 e o princípio constitucional da publicidade.

21.2. É facultado ao agente de contratação, Pregoeiro, comissão de contratação e/ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação:

- a)** promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a juntada de novos documentos quando necessários para complementar informações acerca daqueles já apresentados pela licitante e que se refiram a fato pré-existente à abertura do certame, bem como aqueles destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;
- b)** adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou da proposta, ou complementar a instrução do processo, desde que não seja alterada a substância da proposta;
- c)** convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;
- d)** solicitar os documentos apresentados de forma eletrônica em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, no prazo estabelecido.

21.3. A licitante que participar do certame fica plenamente ciente de que:

- a)** seu credenciamento como usuário externo perante este Tribunal no sistema SEI-TJPR poderá ser utilizado como meio válido para quaisquer comunicações, intimações e assinaturas decorrentes desta licitação, dos procedimentos administrativos e da contratação, bem como implicará em responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade e poderes conferidos para realização das transações inerentes aos documentos assinados;
- b)** é de sua exclusiva responsabilidade, como cadastrado e usuário externo do sistema SEI-TJPR, o sigilo da senha de acesso, não sendo admitida, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido e que deverá comunicar imediatamente este Tribunal sobre a perda da senha ou a quebra de sigilo, para imediato bloqueio de acesso.

21.4. A homologação do julgamento caberá ao Presidente do Tribunal de Justiça, que poderá, em despacho circunstanciado e no interesse público, presentes os requisitos legais, revogar a licitação ou anulá-la na hipótese de ilegalidade, sem que caiba à licitante direito a indenização.

21.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e no contrato exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observadas as demais regras previstas no artigo 183 da Lei nº 14.133/2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

21.5.1. Só iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Secretaria do Tribunal de Justiça, verificável através do endereço <https://www.tjpr.jus.br/calendario>.

21.6. Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais pendências oriundas da presente licitação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.7. Eventual conflito na contratação poderá ser dirimido nos termos dos arts. 34 e 35 do Decreto Judiciário nº 269/2022.

21.8. Fica entendido que o presente edital e todos os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe ou condição mencionado em um documento, mesmo que omitido em outro, será considerado especificado e válido para esta licitação.

Curitiba, 17 de julho de 2025.

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO
Secretário de Contratações Institucionais

FELIPE NERY ARRUDA
Secretário de Infraestrutura



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

SEI!TJPR Nº 0142354-06.2022.8.16.6000
SEI!DOC Nº 11745992

TERMO DE REFERÊNCIA – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

SEI! Nº 0142354-06.2022.8.16.6000

SUMÁRIO

- [1. DEFINIÇÃO DO OBJETO \(Art. 19º, §1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 10.086/2022\) \(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021\)](#)
- [2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO](#)
- [3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO \(Art. 19º, §1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 10.086/2022\) \(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021\)](#)
- [4. ESCOPO DA CONTRATAÇÃO](#)
- [5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO \(Art. 19º, §1º, inciso III, do Decreto Estadual nº 10.086/2022\) \(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021\)](#)
- [6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE \(Art. 19º, §1º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022\) \(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021\)](#)
- [7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA LICITANTE \(Art. 19º, §1º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022\) \(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021\)](#)
- [8. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE](#)
- [9. DA PROPOSTA](#)
- [10. PARCELAMENTO DO OBJETO](#)
- [11. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO](#)
- [12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO \(Art. 19º, §1º, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086/2022\) \(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021\)](#)
- [13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO \(Art. 19º, §1º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 10.086/2022\) \(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021\)](#)
- [14. CRONOGRAMA DE MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS \(Art. 19º, §1º, inciso VII, do Decreto Estadual nº 10.086/2022\) \(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei Federal nº 14.133/2021\)](#)
- [15. ROTEIRO PARA DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS](#)
- [16. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS \(Art. 19º, §1º, inciso XV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022\) \(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei Federal nº 14.133/2021\)](#)
- [17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR](#)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

[18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO \(Art. 19º, §1º, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022\) \(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei Federal nº 14.133/2021\)](#)

[19. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO](#)

[20. VISTORIA / VISITA TÉCNICA](#)

[21. METODOLOGIA PARA CONCESSÃO DE ADITIVOS](#)

[22. RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO](#)

[23. ALOCAÇÃO DOS RISCOS](#)

[24. OBRIGAÇÕES DAS PARTES](#)

[25. VIGÊNCIA DO CONTRATO](#)

[26. GARANTIA CONTRATUAL](#)

[27. SUBCONTRATAÇÃO](#)

[28. SANÇÕES](#)

[29. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA \(Art. 19º, §1º, inciso X, do Decreto Estadual nº 10.086/2022\) \(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei Federal nº 14.133/2021\)](#)

[APÊNDICE 1](#)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 19º, §1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 10.086/2022) (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente procedimento é a contratação para retomada da obra de construção do novo edifício do Fórum da Comarca de Ampére, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no edital de licitações e seus anexos.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto a ser contratado é classificado como “obra”, nos termos do artigo 6º, XII, da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.2. Em relação à **Classificação do Catálogo de Serviços (CATSER)**, o objeto é categorizado da seguinte maneira: CATSER 542-5622.

GRUPO	542	Serviços Gerais De Construção Para Obras de Engenharia Civil
SERVIÇO	5622	Obras Cíveis Públicas (Construção)

2.3. Os serviços a serem contratados, decorrentes do contrato a ser formalizado, compreende a administração e execução de serviços de obras civis, serviços elétricos, hidrossanitários, telecomunicações, serviços mecânicos, além de terraplenagem, paisagismo, acabamentos e demais elementos técnicos especificados nos anexos ao Edital. Este objeto é caracterizado como “obra” devido à necessidade de responsabilidade técnica, implicando em intervenção por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza acarretando alteração substancial das características originais de bem imóvel.

2.4. Enquadra-se esta obra de retomada, portanto, no conceito de “**empreitada por preço unitário**”, pois a singularidade do objeto, cuja construção já consta parcialmente executada, demanda a contratação de serviço por preço certo de unidades determinadas, a ser contratado mediante licitação, na modalidade concorrência.

2.5. Constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência deste Tribunal de Justiça, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 19º, §1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 10.086/2022) (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

3.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada no Capítulo 4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I) do Estudo Técnico Preliminar, a ser anexado ao Edital de Licitação.

3.2. Em acréscimo, conforme se evidenciou no Documento de Formalização de Demanda (mov. 9880672):

“Trata o presente expediente de procedimento licitatório visando à contratação de empresa para execução do remanescente da obra de construção do novo edifício do Fórum da Comarca de Ampére. Desta forma, torna-se mister a instrução do presente expediente com a atualização do orçamento e demais dados necessários para a continuidade da obra.”

3.3. Com efeito, foi elaborado estudo técnico preliminar com base nas informações e diagnósticos referentes à infraestrutura predial e opções de intervenção na mencionada Comarca, objetivando subsidiar a d. Presidência na decisão referente à eventual construção de nova estrutura.

3.4. Considerando o Estudo Técnico Preliminar nº 10260462, realizado para avaliar as opções de intervenção no Fórum da Comarca, o qual consignou que a solução tecnicamente mais adequada para atender plenamente ao interesse público seria a Alternativa 4., faz-se necessária a contratação para retomada da obra de construção do novo edifício do Fórum da Comarca de Ampére.

3.5. Para a elaboração do Termo de Referência tomou-se por base o Art. 6, inciso XXIII, da [Lei nº 14.133/2021](#) e o Art. 19º, §1º, do [Decreto Estadual nº 10.086/2022](#) (Paraná), com o objetivo de direcionar a Administração Pública à mencionada contratação, preparar elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, a fim de caracterizar os serviços que serão contratados, estabelecer normas, especificações e procedimentos, elaborar documentos necessários do objeto a ser licitado e definir os parâmetros do certame.

4. ESCOPO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto da presente instrução é a retomada da obra de construção do novo edifício do Fórum da Comarca de Ampére.

4.2. A contratação abrange a execução das obras, nos moldes e requisitos estabelecidos no anteprojeto elaborado pelo antigo Departamento de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e demais documentos técnicos anexos, cujo nº de expediente SEI é 0062534-79.2015.8.16.6000.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 19º, §1º, inciso III, do Decreto Estadual nº 10.086/2022) (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. A Descrição da Solução Como um Todo encontra-se pormenorizada no Capítulo 10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII) do Estudo Técnico Preliminar, a ser anexado ao Edital de Licitação.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE (Art. 19º, §1º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022) (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1. REQUISITOS MÍNIMOS

6.1.1. Como requisitos para a qualificação técnica mínima para a execução deste objeto, foi estipulada a necessidade de nomeação de responsáveis técnicos para cada etapa da obra, conforme descrito abaixo:

6.1.1.1. Termo de Nomeação, assinado por todos os profissionais indicados, conforme modelo em anexo, devendo constar:

☐ 1 (um) profissional de nível superior legalmente habilitado a ser designado como Coordenador para a execução da obra;

☐ 1 (um) profissional de nível superior legalmente habilitado a ser designado como Responsável técnico pela execução das Instalações Elétricas;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- ☐ ☐ 1 (um) profissional de nível superior legalmente habilitado a ser designado como Responsável técnico pela execução das Obras Cíveis;
- ☐ ☐ 1 (um) profissional de nível superior legalmente habilitado a ser designado como Responsável técnico pela execução das Instalações Hidráulicas;
- ☐ ☐ 1 (um) profissional de nível superior legalmente habilitado a ser designado como Responsável técnico pela execução das Instalações Mecânicas;
- ☐ ☐ 1 (um) profissional de nível superior legalmente habilitado a ser designado como Responsável técnico pela Segurança do Trabalho; e
- ☐ ☐ 1 (um) profissional de nível superior legalmente habilitado a ser designado como Técnico Residente.
- 6.1.1.1.1.** O profissional de nível superior, legalmente habilitado, designado como Coordenador deverá pertencer ao quadro de responsáveis técnicos da empresa.
- 6.1.1.1.2.** O mesmo profissional, desde que habilitado, poderá ser nomeado para mais de uma responsabilidade.
- 6.1.1.1.3.** Consideram-se como legalmente habilitados os profissionais com as seguintes qualificações:
 - ☐ ☐ Coordenador – profissional graduado em Engenharia Civil ou Arquitetura, devidamente habilitado e registrado no CREA ou CAU;
 - ☐ ☐ Responsável técnico pelas Obras Cíveis – profissional graduado em Engenharia Civil ou Arquitetura, devidamente habilitado e registrado no CREA ou CAU;
 - ☐ ☐ Responsável técnico pelas Instalações Elétricas – profissional graduado em Engenharia Elétrica, devidamente habilitado e registrado no CREA;
 - ☐ ☐ Responsável técnico pelas instalações Mecânicas - profissional graduado em Engenharia Mecânica, devidamente habilitado e registrado no CREA;
 - ☐ ☐ Responsável técnico pelas Instalações Hidráulicas - profissional graduado em Engenharia Civil ou Arquitetura, devidamente habilitado e registrado no CREA ou CAU;
 - ☐ ☐ Responsável técnico pela Segurança do Trabalho – profissional legalmente habilitado, devidamente registrado no conselho de classe competente; e
 - ☐ ☐ Técnico Residente - profissional graduado em Engenharia Civil ou Arquitetura, devidamente habilitado e registrado no CREA ou CAU;
- 6.1.1.1.4.** O profissional de nível superior, legalmente habilitado, designado como Coordenador, deverá obrigatoriamente constar na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do Conselho respectivo. Os demais profissionais acima listados podem pertencer ao quadro permanente da empresa ou serem contratados como autônomos;
- 6.1.1.1.5.** Todos os profissionais nomeados, desde que habilitados, poderão ser designados/nomeados para mais de uma responsabilidade/atividade.
- 6.1.1.1.6.** A empresa atenderá a exigência do edital quanto à nomeação dos responsáveis técnicos desde que haja, **NO MÍNIMO, 01 (um) profissional que atenda aos requisitos** para cada especialidade.
- 6.1.1.1.7.** Todos os profissionais nomeados, desde que habilitados, poderão ser designados/nomeados para mais de uma responsabilidade/atividade da contratação.
- 6.1.1.1.8.** Os profissionais nomeados a serem designados como responsáveis técnicos devem preencher os requisitos previstos nas resoluções do CONFEA que dispõem sobre a regulamentação da atribuição de títulos, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no sistema CONFEA/CREA. Os profissionais nomeados de arquitetura, a serem designados como responsáveis técnicos, devem preencher os requisitos previstos nas resoluções do CAU que dispõem sobre a regulamentação da atribuição de títulos, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no sistema CAU. Portanto deve ser caracterizada a correlação entre a atribuição necessária para a atividade a ser desenvolvida e a respectiva atribuição de competências



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

no âmbito de abrangência do campo de atuação do profissional, inclusive aquelas enquadradas como especialização com a peculiaridade de estender-se a mais de uma profissão, como as atividades relacionadas à Segurança do Trabalho, por exemplo.

- 6.1.1.1.9.** No caso de outra titulação que não aquelas elencadas no item acima, deverá haver indicação expressa pelo licitante da resolução/norma CONFEA que estabeleça a competência do profissional indicado, à luz das obrigações contratuais.
- 6.1.1.1.10.** Compromisso de participação do pessoal técnico nomeado pela proponente, no qual declarem que participarão, permanentemente, a serviço da empresa, do objeto desta licitação, devendo estar disponíveis e a pronto atendimento quando solicitado, a pedido da fiscalização do Tribunal (modelo em anexo).
- 6.1.1.1.11.** As proponentes deverão apresentar **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA** ou Certidão de Registro de Empresa junto ao CAU, dentro do prazo legal de sua vigência.
- 6.1.1.1.12.** As empresas consorciadas, caso autorizado o consórcio, deverão comprovar o registro no CREA/CAU do Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, nos termos da Resolução nº 444/2000 do CONFEA.
- 6.1.1.1.13.** As proponentes deverão apresentar **Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA**, referente aos responsáveis técnicos de engenharia e Certidão de Registro e Quitação emitida pelo CAU, referente aos responsáveis técnicos de arquitetura, dentro do prazo legal de sua vigência.
- 6.1.1.1.14.** Se houver necessidade de substituição do responsável técnico nomeado, o substituto deverá apresentar o acervo e atestados de capacidade técnica conforme exigidos no presente edital, a serem submetidos à análise e aprovação do Tribunal de Justiça, sob pena de inabilitação ou rescisão contratual.
- 6.1.1.1.15.** As empresas licitantes deverão apresentar prova de que tenham executado obra, por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo conselho profissional competente (CREA, CAU, ou outro Conselho Federal competente), OU Atestado de Capacidade Técnica (chancelado ou não pelo órgão de classe competente) acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica ou CAT, que atenda ao contido no item "b.1.1", em que conste, obrigatoriamente, o início e término da obra, sua localização, destinação e área de construção, com as seguintes características técnicas, consideradas como parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:
- 6.1.1.2.** Acervo Técnico da empresa (Capacidade técnico-operacional):
- 6.1.1.2.1.** Execução de obra de construção nova similar à do objeto, com área mínima de 1.045,00 m².
- 6.1.1.2.2.** As Certidões de Acervo Técnico emitidas sem Atestado de Capacidade Técnica, deverão discriminar todas as exigências técnicas elencadas acima.
- 6.1.1.2.2.1.** Nos casos de Certidões de Acervo Técnico emitidas com Atestado de Capacidade Técnica, este deverá também ser apresentado, devidamente firmado pelo contratante do projeto (público ou particular) e chancelado pelo Conselho Profissional competente (CREA ou CAU);
- 6.1.1.2.2.2.** No caso de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, o mesmo poderá ser chancelado OU não pelo conselho profissional competente, e deverá ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT/Outra) ou CAT, emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente, em nome de um dos profissionais vinculados ao referido atestado, a fim de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.
- 6.1.1.2.2.3.** Serão consideradas obras similares a do objeto: edifícios comerciais (torres de escritório, shoppings centers), edifícios residenciais, edificações públicas (fóruns, sedes governamentais, secretarias, prédios educacionais e presídios), estádios, edifícios educacionais, hospitais, museus e teatros, sedes administrativas de indústrias, área comercial e de convivência de terminais rodoviários, ferroviários e aeroportuários.
- 6.1.1.2.3.** Não serão aceitos atestados/acervos referentes às obras de conjuntos habitacionais (tipo: COHAB, COHAPAR, INOCOOP, etc.), galpões industriais, agrícolas, quadras esportivas e obras de arte, pontes, rodovias ou ferrovias, exceto:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- 6.1.1.2.3.1.** Para as exigências técnicas a serem comprovadas em metros quadrados (pela área da edificação), serão consideradas como válidas somente as áreas administrativas de tais espécies de obras, desde que clara e objetivamente descritas e discriminadas na Certidão de Atestado Técnico e/ou Atestado de Capacidade Técnica da obra.
- 6.1.1.2.4.** Os documentos solicitados a serem apresentados em nome dos profissionais indicados como responsáveis técnicos constituem comprovação de capacitação técnico-profissional, e os documentos solicitados a serem apresentados em nome da empresa constituem comprovação de capacitação técnico-operacional.
- 6.1.1.2.5.** Nos atestados em que o licitante conste como consorciado, serão consideradas as quantidades executadas única e exclusivamente pelo licitante ou, caso essas não sejam mencionadas, as quantidades apuradas proporcionalmente ao seu percentual de participação financeira no consórcio. Caso não conste expressamente na documentação o percentual ou a definição das quantidades executadas única e exclusivamente pelo licitante, o atestado não será considerado.
- 6.1.1.2.6.** Caso os dados necessários para comprovação da qualificação técnica não constem expressamente da anotação de responsabilidade técnica apresentada para fins de certificação do atestado, os documentos não serão aceitos. A Comissão se reserva o direito de proceder diligências, se entender cabível, para confirmar ou suprir informações faltantes.
- 6.1.1.2.7.** Para o caso de apresentação de Certidão de Acervo Técnico para fins de comprovação dos dados do atestado de capacidade técnica, deverá constar o nome da licitante como empresa executora e se restringirá a análise dos documentos aos dados correspondentes à atribuição definida pelo órgão de classe para a especialidade do profissional nomeado na CAT apresentada. Assim, por exemplo, as CAT's emitidas em nome de um engenheiro civil (no qual obrigatoriamente deverá constar o nome da licitante como empresa executora) irá restringir o respectivo atestado aos serviços que são de competência e atribuição do engenheiro civil, sendo ignorados os serviços de outras especialidades, como por exemplo subestação, equipamentos de ar condicionado ou pontos de cabeamento estruturado, que estejam na descrição dos serviços executados. A Comissão se reserva o direito de proceder diligências, se entender cabível, para confirmar ou suprir informações faltantes.
- 6.1.1.2.8.** A finalidade da apresentação das Anotações de Responsabilidade e CAT's NÃO é atestar a qualificação técnica dos profissionais, mas proporcionar uma maneira rápida e segura para conferir a fidedignidade das informações existentes nos atestados apresentados em nome das empresas para fins de qualificação técnica-operacional.
- 6.1.1.2.9.** Será admitido o somatório de Certidões e/ou Atestados, desde que se refiram a serviços realizados que atinjam, somados, quantitativos iguais ou superiores aos requeridos.
- 6.1.1.2.10.** O Atestado de Capacidade Técnica serve para comprovar a execução dos serviços discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada, que pode conter características, quantidades, prazos e níveis de satisfação de modo a complementar, caso necessário, o constante na Certidão de Acervo Técnico.

6.2. JUSTIFICATIVAS PARA EXIGÊNCIAS TÉCNICAS REQUERIDAS:

- 6.2.1.** É consolidado na jurisprudência que a capacidade técnica operacional pode ser verificada pela apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos pelos contratantes em nome da contratada, e com vistos dos conselhos Regionais de Engenharias, (CONFEA/CREA), de obras similares, em que constem parcelas relevantes da obra definidas objetivamente no edital e seus anexos.
- 6.2.2.** A capacidade técnico-operacional não se confunde com a capacidade técnico-profissional (art. 67 da Lei 14.133/2021), uma vez que a primeira considera aspectos típicos da pessoa jurídica, como instalações, equipamentos e equipe, enquanto a segunda relaciona-se ao profissional que atua na empresa.
- 6.2.3.** A Súmula 263/2011 do Tribunal de Contas da União que esclarece:

"Enquanto a capacitação técnico-profissional está relacionada à qualificação do corpo técnico, a capacitação técnico-operacional, por sua vez, é bem mais ampla e alcança requisitos empresariais, tais como estrutura administrativa, métodos organizacionais, processos internos de controle de qualidade, etc. Na prática, a qualificação comprovada de um profissional não é suficiente para



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

garantir a experiência operacional da empresa à qual esse profissional esteja vinculado, seja na condição de prestador de serviço ou na condição de sócio, e, consequentemente, a qualidade da execução contratual poderá ser comprometida. 2 E ainda, a não observância da real capacidade técnica operacional pode afrontar o princípio do interesse público, "visto que o objetivo das exigências apostas nos editais das licitações públicas é que o serviço seja executado com qualidade. A administração deve ter as garantias necessárias de que a empresa possui as condições técnicas para a boa execução dos serviços."

6.2.4. Ainda, os acórdãos que diferenciam a capacidades técnica operacional e diferenciam da capacidade técnica profissional, citam:

"Acórdão 1.332/06 – Plenário: A qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. A primeira seria a capacidade técnico-operacional, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. A segunda é denominada capacidade técnico-profissional, referindo-se a existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado."

Acórdão nº 2.326/2019 – Plenário: 28. ...Para fins de habilitação técnico-operacional em certames visando à contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser exigidos atestados emitidos em nome da licitante, podendo ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes."

6.2.5. No que se refere às exigências de qualificação técnica operacional fixadas neste Parecer, buscou-se estabelecê-las de forma compatível com a dimensão e característica física da maioria das sedes do TJPR e dos serviços a serem contratados, conforme premissas admitidas na Lei nº 14.133/2021, em especial no tocante às exigências de prova de capacidade técnica da empresa, por meio de comprovação e desempenho de atividade com características e quantidades coerentes com o objeto pretendido, em relação às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.

6.2.6. As exigências de capacidade técnica que guardem fidelidade com o escopo licitado são essenciais, na medida em que visam garantir contratação segura, evitando-se imprevistos indesejados ao Contratante, motivo pelo qual a autoridade pode e deve fixá-las na amplitude necessária, sem ensejar restrição excessiva à competitividade no certame, mas resguardando que venham a participar apenas empresas efetivamente aptas a satisfazer seu escopo.

6.2.7. Portanto, as exigências de qualificação técnica indicadas são aquelas que guardam pertinência e compatibilidade com o objeto a ser licitado, que, reiterando, refere-se à contratação de empresa para a execução de serviços comuns de engenharia em obras de reparos, adequações e melhorias em unidades do poder judiciário.

6.2.8. Ainda, justifica-se a necessidade de nomeação dos profissionais relacionados no Item 6.1.1.1, vez que na execução contratual haverá necessidade de responsável técnico pela execução dos serviços, com emissão de ART, por se tratar o objeto de serviços de engenharia.

6.2.9. O escopo contratual prevê realização de serviços de competência de engenheiros civis ou arquitetos, engenheiros eletricitas, engenheiros mecânicos, conforme resoluções do CONFEA.

6.2.10. Salienta-se que o mesmo profissional, desde que habilitado, poderá ser nomeado para mais de uma responsabilidade.

6.2.11. Não há exigência de comprovação de capacidade técnica-profissional.

6.2.12. Já a exigência de comprovação da execução de obra de construção, ou reforma ou reparos busca garantir comprovação de qualificação técnica operacional que demonstre a capacidade da empresa de executar uma obra do porte da maioria das obras contratadas para serviços de engenharia.

6.2.13. Busca esta exigência medir a capacidade operacional na execução dos sistemas construtivos civis, como fechamentos, paredes divisórias, revestimentos, cobertura, instalações hidráulicas, esquadrias, impermeabilizações, bem como toda a logística envolvida numa obra de construção ou reforma.

6.2.14. Considerando o exposto, para fins de comprovação da qualificação técnica, informa-se neste Parecer a exigência de comprovação, pela licitante, de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

em características e quantidades com o objeto da licitação, quanto a capacidade técnico-operacional (em qualitativos e quantitativos), fixando-se regras específicas quanto ao atendimento de exigências de atestação técnica, conforme disposto no presente capítulo.

6.2.15. Busca-se, desta forma garantir que o contrato venha a ser assumido por empresa apta à sua execução, ou seja, visa-se a apurar a real qualificação técnica das proponentes quanto à capacidade de executar os serviços, segundo suas características e peculiaridades. Portanto, as exigências acima relacionadas são absolutamente necessárias, pois constituem parte fundamental da execução da obra, cuja execução técnica inadequada ou insuficiente, com erros e imprecisões na execução que se manifestarão na operação do sistema, pode comprometer a funcionalidade da construção pretendida, cuja consequência poderá ser o retrabalho com prejuízos financeiros, técnicos e éticos para este Tribunal de Justiça, assim como para o erário e o bem comum da coletividade.

6.2.16. Finalmente, no que tange ao quantitativo exigido, correspondente à 1.045,00 metros quadrados, este espelha o mínimo necessário para retratar, com fidelidade, a comprovação da qualificação técnica das proponentes, buscando preservar a consistência e a qualidade técnica operacional e gerencial efetivamente indispensável à perfeita execução do contrato.

6.2.17. Assim, infere-se que tais exigências se demonstram adequadas e alinhadas às orientações do TCU.

7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA LICITANTE (Art. 19º, §1º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022) (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. As exigências para qualificação econômico-financeira estão indicadas no Edital da licitação, devidamente previstas e justificadas no processo, nos termos do inc. IX do art. 18 da Lei 14.133/21.

8. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. Os Critérios de Sustentabilidade encontram-se pormenorizados no Capítulo 15. IMPACTOS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE (art. 18, §1º, XII) do Estudo Técnico Preliminar, a ser anexado ao Edital de Licitação.

9. DA PROPOSTA

9.1. A apresentação da proposta implicará em:

a) Prazo de validade da proposta de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, levando-se em consideração o prazo médio entre a data da sessão de abertura da licitação e sua homologação para o ano de 2024, conforme Decisão 10537989.

b) Conhecimento e aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este Edital e seus Anexos, sujeitando-se à fiscalização pelo CONTRATANTE.

c) Conhecimento do escopo da contratação, sujeitando-se ao gerenciamento e fiscalização do CONTRATANTE.

d) Declaração de que conhece as condições locais para a execução do objeto.

e) Conhecimento de que o prazo para realização dos serviços, contados a partir do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, com etapas de medições mensais.

f) Inexistência de fato impeditivo à habilitação neste certame, e ciência da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores.

g) Observância a todas as especificações constantes nos elementos técnicos descritos.

h) Responsabilidade pela fidelidade e veracidade dos documentos apresentados.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- 9.2.** A proposta apresentada deverá refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação, e atender ao disposto no artigo 31 da Lei Federal nº 8.078/90.
- 9.3.** A empresa deverá analisar e endossar os dados, diretrizes e exequibilidade do referido objeto, apontando com antecedência os pontos que eventualmente possa discordar, responsabilizando-se, consequentemente, por seus resultados para todos os efeitos futuros.
- 9.4.** Os serviços e respectivas quantidades necessários à perfeita execução do objeto deverão ser conferidos pela Proponente, tomando-se por base os projetos e especificações técnicas, não podendo ser arguidas omissões, enganos ou erros para alterar, posteriormente, a proposta ou o seu valor.
- 9.5.** Tendo em vista que o regime de execução para a presente contratação será o de empreitada por preço unitário, a proposta deverá contemplar todos os elementos indicados nos projetos, planilhas e demais especificações técnicas, que definirão também, o escopo da obra, medições e análise de eventuais serviços adicionais. Eventuais dúvidas encontradas durante a fase de formulação das propostas deverão ser comunicadas formalmente à Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura (SG-SI-CED). Portanto, indica-se a necessidade da análise criteriosa de todos os projetos, planilhas e elementos técnicos por parte dos licitantes.
- 9.6.** A empresa vencedora do certame licitatório, deverá apresentar planilha orçamentária da obra, com as respectivas composições de custo unitário, e composições de BDI e encargos sociais, com a inclusão de todos os serviços necessários à execução dos projetos e especificações técnicas, mesmo que alguns não constem previamente da planilha orçamentária de referência em Anexo, a qual pode não ser exaustiva.
- 9.7.** Para atender as condições estabelecidas no Decreto Estadual nº 1261/03 e Convênio ICMS nº 26/03, as empresas paranaenses deverão apresentar propostas já com o valor líquido, ou seja, sem carga tributária do ICMS.
- 9.8.** A empresa vencedora obrigará-se, com integral obediência às normas avençadas em relação aos elementos fornecidos, a responder pelo cumprimento da proposta apresentada.
- 9.9.** Os preços ofertados deverão refletir o preço CIF de mercado, ou seja, abrangendo todas as despesas que incidirem sobre eles, tais como, seguro, impostos, taxas, fretes, etc., e todas as obrigações previstas nas especificações técnicas.

10. PARCELAMENTO DO OBJETO

- 10.1.** O Parcelamento do Objeto encontra-se pormenorizado no Capítulo 11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VIII) do Estudo Técnico Preliminar, a ser anexado ao Edital de Licitação.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 11.1.** O prazo global para a execução e conclusão dos serviços é de **07 (sete) meses**, contado a partir do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, ou da data nele estabelecida.
- 11.2.** Os prazos de início de execução, de conclusão e de entrega e de vigência admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que atendidos os critérios preconizados no instrumento contratual.
- 11.3.** O prazo de execução desta contratação está vinculado ao cronograma físico-financeiro, o qual precisará ser atualizado no caso da prorrogação de execução acima mencionado.
- 11.4.** O cronograma físico-financeiro foi definido pela Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura. Para fixação do prazo e formação do cronograma de desembolso foram considerados aspectos como a complexidade técnica e operacional, produtividades médias, especificidades dos fornecedores (ex. disponibilidade, prazos de fabricação, montagem, testes, fretes, intervenientes climáticos), além da necessidade de mão de obra especializada, layout do canteiro, caminho crítico da obra e os valores dos serviços.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

11.5. FASE – Prazo de execução de 07 (sete) meses consecutivos a contar a partir da data prevista para início na Ordem de Início dos Serviços formalizada por autoridade competente, conforme abaixo:

- 1ª Parcela – 2ª Fase – Prazo de 1 (um) mês;
- 2ª Parcela – 2ª Fase – Prazo de 1 (um) mês;
- 3ª Parcela – 2ª Fase – Prazo de 1 (um) mês;
- 4ª Parcela – 2ª Fase – Prazo de 1 (um) mês;
- 5ª Parcela – 2ª Fase – Prazo de 1 (um) mês;
- 6ª Parcela – 2ª Fase – Prazo de 1 (um) mês;
- 7ª Parcela – 2ª Fase – Prazo de 1 (um) mês;

11.6. O pagamento da execução será nas 07 parcelas acima referidas e de acordo com as definidas no cronograma físico-financeiro elaborado pela contratada, conforme descrito no objeto do contrato e após devidamente aprovado pela fiscalização técnica.

11.7. Somente será considerado cumprido o serviço após a entrega de todos os serviços descritos, e aceite pelo DEA, sem restar pendências ou correções por parte da contratada.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 19º, §1º, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086/2022) (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.1. O regime de execução eleito para a presente contratação será a de empreitada por preço unitário com utilização do sistema ComprasNet do Governo Federal.

12.2. O TJPR entende que este regime de contratação é o mais adequado para esta licitação, tendo em vista que as especificidades de uma obra paralisada tornam as quantidades aferidas suscetíveis a variação em decorrência da depreciação de sistemas construtivos, de forma que se vislumbra a ocorrência de eventuais ajustes durante a execução para atender os parâmetros de projetos bem como à legislação vigente.

12.3. A contratação decorrente deste procedimento licitatório, após homologação e adjudicação da vencedora, será formalizada por meio de contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência, da legislação vigente e da proposta apresentada.

12.4. Todas as possíveis soluções e metodologias propostas pela Contratada devem atender as normas técnicas aplicáveis, os critérios de desempenho e a funcionalidade. Todas as soluções propostas serão avaliadas e aprovadas pelo TJPR, de acordo com os critérios estabelecidos neste termo de referência. Se constatado que não atendem os objetivos, as soluções serão rejeitadas e deverão ser apresentadas novas alternativas.

12.5. Principais elementos avaliados para escolha da modalidade:

- ☐ Otimização burocrática em eventualmente necessárias adequações de planilha orçamentária para atender aos projetos e especificações;
- ☐ Garantir aos licitantes a possibilidade de pormenorizar suas análises em relação a eficiência operacional para majoração de descontos a serem propostos;
- ☐ Busca por maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para alocação de recursos públicos;
- ☐ Aproximar as contratações públicas das sistemáticas utilizadas no Setor Privado;
- ☐ Compartilhar com o Contratado os riscos inerentes a este empreendimento, que em contratações executadas em outros regimes recaem apenas para o Contratante.

12.6. O regime de execução por preço unitário destina-se aos empreendimentos que devam ser realizados em quantidade e podem ser mensurados por unidades de medida, cujo valor total do contrato é o resultante da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Portanto, é especialmente aplicável aos contratos que podem ser divididos em unidades autônomas independentes que compõem o objeto integral pretendido pela Administração. São exemplo a reforma de edificações;

12.7. Não se exige o mesmo nível de precisão da empreitada por preço global/integral, em razão da imprecisão inerente à própria natureza do objeto contratado que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, em razão de fatores supervenientes ou inicialmente não totalmente conhecidos. Assim, pode-se afirmar que a conveniência de se adotar o regime de empreitada por preço global diminui à medida que se eleva o nível de incerteza sobre o objeto a ser contratado (Ver TCU, Ac n. 1.977/2013-Plenário, Item 29).

12.8. Acerca da escolha do regime de execução, o Tribunal de Contas da União orienta que:

a) empreitada por preço global, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual; enquanto que **a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários**, como são os casos de reformas de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras.

b) nas situações em que, mesmo diante de objeto com imprecisão intrínseca de quantitativos, tal qual asseverado na letra “a” supra, se preferir a utilização da empreitada por preço global, deve ser justificada, no bojo do processo licitatório, a vantagem dessa transferência maior de riscos para o particular - e, consequentemente, maiores preços ofertados - em termos técnicos, econômicos ou outro objetivamente motivado, bem assim como os impactos decorrentes desses riscos na composição do orçamento da obra, em especial a taxa de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas); (Acórdão nº 1977/2013 – Plenário).

12.9. Assim, considerando que o objeto a ser contratado trata primordialmente de obra de construção, porém, uma retomada de obra parcialmente executada e atualmente paralisada, o regime de execução por preço unitário é o mais adequado devido às imprecisões decorrentes do lapso temporal da paralisação, pela exposição do montante já construído e pela deterioração intrínseca dos materiais já aplicados.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 19º, §1º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 10.086/2022) (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização por parte da equipe técnica da Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura da Secretaria de Infraestrutura do Tribunal de Justiça, conforme dispõe o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

13.2. Competirá aos servidores designados para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato comunicar falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar sua correção.

13.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Contratante e nos prazos estabelecidos.

13.4. A fiscalização, exercida no interesse do Contratante, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, seus agentes e prepostos, por qualquer dano que venha a causar ao Contratante ou a terceiros.

13.5. A fiscalização da execução dos serviços da obra de construção será exercida pelos fiscais designados pela Divisão de Obras da Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura da Secretaria de Infraestrutura, com base nos projetos básicos, executivos e demais elementos técnicos constantes do Edital de licitação e, também, com base nas normas técnicas e legislação vigente.

13.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistirão nos critérios estabelecidos para a avaliação da qualidade e de aceite dos serviços prestados, abaixo descritos, em consonância aos recursos alocados, utilizando-se de instrumentos de controle para compreensão e mensuração dos seguintes aspectos:

a) Os resultados alcançados em relação ao contratado;

b) A verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- c) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;
- d) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- e) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- f) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

13.7. A gestão do contrato competirá à Divisão de Contratos de Infraestrutura da Secretaria de Contratações Institucionais e o gestor será designado em ato próprio pelo Secretário da referida Secretaria.

14. CRONOGRAMA DE MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS (Art. 19º, §1º, inciso VII, do Decreto Estadual nº 10.086/2022) (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

14.1. Conforme indicado no Capítulo 10, o cronograma físico-financeiro será anexo ao Edital de Licitação e apresentará desembolsos mensais referenciais. O cronograma referencial consta no Databook desta contratação, SEI nº [0120197-05.2023.8.16.6000](#), indicado no Apêndice 1.

14.2. A empresa contratada deverá apresentar cronograma físico-financeiro próprio, podendo alterar os desembolsos referenciais em 20%, para mais ou para menos, apoiando-se em suas capacidades operacionais e administrativas. Este cronograma será avaliado pela fiscalização para identificar se atende aos parâmetros de aceitabilidade considerando os desembolsos referenciais, o atendimento aos prazos, o fluxograma de processos e a exequibilidade técnica da progressão proposta para as tarefas no cronograma.

15. ROTEIRO PARA DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS

15.1. Capítulo não aplicável à presente contratação.

16. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS (Art. 19º, §1º, inciso XV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022) (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

16.1. O pagamento será efetuado conforme procedimento descrito na Minuta Contratual anexa ao Edital de Licitação.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. O critério de julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO**.

17.2. O modo de disputa será o **ABERTO E FECHADO**.

17.3. O orçamento estimativo da contratação está descrito no capítulo "PREÇO DE REFERÊNCIA" deste termo de referência.

17.4. A diferença entre os lances enviados não poderá ser inferior a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do lote e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

17.5. Será permitida a participação de empresas constituídas na forma de consórcio, nas condições estabelecidas no Capítulo 18 deste termo de referência e no artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 e artigos 102 e 103 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

17.6. Será permitida a subcontratação parcial do objeto nos termos do Capítulo 26 deste termo de referência.

17.7. Verifica-se neste capítulo a presença dos requisitos do artigo 6, inciso XXIII, alíneas "d" e "h", da Lei nº 14.133/2021 e artigo 19, § 1º, inciso VIII, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 19º, §1º, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022) (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

18.1. VALORES MÁXIMOS E BDI



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- 18.1.1.** O Valor máximo da obra de retomada da construção do novo fórum da comarca de Ampére será de **R\$ 6.938.120,22 (seis milhões, novecentos e trinta e oito mil cento e vinte reais e vinte e dois centavos)**. O valor total do certame refere-se ao orçamento sintético global de menor valor, sem desoneração.
- 18.1.2.** No valor orçado para o objeto deste certame licitatório foram consideradas as taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e de Encargos Sociais conforme o regime SEM desoneração (folha de pagamento). Tal fato não impedirá ao futuro contratado optar pela outra forma de recolhimento (conforme permite a LEI nº 13.161/2015) e assumir eventuais custos ou despesas superiores às definidas na planilha orçamentária.
- 18.1.3.** Serão aceitas propostas cujo percentuais de BDI sejam superiores aos adotados no orçamento balizador do Edital, mas desde que o valor global apresentado não ultrapasse o preço máximo estabelecido no Edital, entretanto, no caso de eventual celebração de aditivos incluindo serviços novos no contrato, o preço de referência será obtido a partir do BDI utilizado pela Administração no orçamento base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado.

RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DE AMPÉRE

TABELA LIMITES PARA BDI				
PARCELA DO BDI	BDI PADRÃO		BDI DIFERENCIADO	
	Desonerado	Não desonerado	Desonerado	Não desonerado
AMP	26,79%	20,81%	16,32%	10,89%

19. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

- 19.1.** Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, as quais deverão atender às condições previstas no artigo 15 da [Lei nº 14.133/2021](#), neste Termo de referência, além daquelas estabelecidas no Edital e documentos que o acompanhem, com vistas à ampliação da competitividade, de forma a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- 19.2.** Dentre as pessoas jurídicas organizadas em consórcio, a empresa responsável pela execução da obra será necessariamente a empresa líder.
- 19.3.** As empresas que participarão do consórcio são responsáveis:
- a) por formalizar comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas, indicando o percentual de participação de cada uma no consórcio;
 - b) por indicar a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
 - c) solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- 19.4.** Haverá admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, observado o Capítulo QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA LICITANTE;
- 19.5.** A empresa consorciada está impedida de participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- 19.6.** A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;
- 19.7.** As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos no Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- 19.8.** O término de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva, mais 180 (cento e oitenta) dias;
- 19.9.** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo TJPR e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.
- 19.10.** Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas do Edital.

20. VISTORIA / VISITA TÉCNICA

- 20.1.** Recomenda-se à(s) licitante(s) interessada(s) a vistoria no imóvel onde serão realizados os serviços para melhor formulação de suas propostas de acordo com as necessidades locais, com vistas à efetiva prestação dos serviços.
- 20.2.** O terreno da obra possui especificidades. Leva-se em consideração tratar-se de uma obra de retomada, então, o estado atual da construção demanda análise prévia e aferição minuciosa dos elementos técnicos e da condição real local. Da mesma forma, o clima da região e a disponibilidade de mão de obra e insumos locais são idiossincrasias demandam um grau elevado de conhecimento para evitar ou mitigar futuros intervenientes e questionamentos anacrônicos. Por isso, deve-se considerar a preclusão lógica e o momento adequado para avaliações desta natureza, evitando assim aditivos de prazo por desconhecimento ou ignorância.
- 20.3.** A visita poderá ser realizada até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura do certame, mediante hora marcada. As solicitações de agendamento para realização da visita técnica devem ser encaminhadas ao e-mail licit@tjpr.jus.br, observando-se o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para envio de confirmação pelo Tribunal de Justiça.
- 20.4.** A empresa vencedora, não poderá eximir-se da responsabilidade assumida com a apresentação da proposta, nem do fiel cumprimento do contrato, alegando desconhecimento do imóvel em questão, ou das condições e peculiaridades do mesmo.

21. METODOLOGIA PARA CONCESSÃO DE ADITIVOS

21.1. INTRODUÇÃO

- 21.1.1.** O instrumento contratual disciplina as condições e hipóteses de alteração e revisão financeira.
- 21.1.2.** Eventuais alterações nas especificações de serviço serão realizadas unilateralmente pela Administração desde que devidamente motivadas, por meio de celebração de termo aditivo, nos termos dos artigos 124 e 133 da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 21.1.3.** Para acréscimos ou supressões de serviços contratuais serão utilizados os preços constantes na planilha orçamentária contratual e respectivas composições unitárias.

21.2. PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM RAZÃO DE CHUVAS

- 21.2.1.** A metodologia para concessão de aditivo de prorrogação de prazo em razão de chuvas está disciplinada no documento indicado no Apêndice 1, o qual será disponibilizado como anexo do Edital de licitação.

21.3. REAVALIAÇÃO DE VALORES



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

21.3.1. Considerando se tratar de regime de empreitada por preço unitário, os contratos poderão ser alterados, unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

21.4. FORMALIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.4.1. Eventuais alterações no projeto ou nas especificações de obra ou serviço realizadas unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, e devidamente motivadas, ensejarão a necessidade de celebração de termo aditivo, nos termos do artigo 132 da Lei nº 14.133/2021.

21.5. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE SERVIÇOS

21.5.1. Para acréscimos ou supressões de serviços contratuais serão utilizados os preços constantes na planilha orçamentária contratual e respectivas composições unitárias oportunamente aprovadas na fase de elaboração de Projetos.

21.5.2. Para acréscimo de serviços que não tenham preços unitários contemplados na planilha orçamentária contratual, o valor dos serviços deve ser obtido na tabela SINAPI ou em outras tabelas oficiais de referência da época da licitação, devidamente reajustados, ou mediante três cotações de mercado, quando possível. Em caso de não haver o item na SINAPI ou tabela oficial de referência da época da licitação, será utilizada a SINAPI em vigor quando da análise do aditivo. Ao menor valor obtido será aplicado o BDI da empresa e após, aplicado o desconto aferido entre o valor máximo estimado pela Administração no Anteprojeto e a Proposta Final da empresa no procedimento licitatório.

21.5.3. Caso o BDI apresentado pela empresa seja superior ao máximo adotado pela Administração no orçamento base da licitação, o preço dos serviços novos será obtido a partir do BDI utilizado pela Administração no orçamento base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir a manutenção do percentual de desconto apurado no procedimento licitatório. A Contratada deverá, também, apresentar planilha de composição de custos unitários referentes aos serviços propostos.

21.5.4. Em ambos os casos, a Contratada deve apresentar solicitação, pormenorizadamente justificada, dos serviços necessários para ser submetida à análise do Contratante.

21.6. RELATÓRIO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.6.1. A Contratada deverá, mensalmente, elaborar relatório acerca da eventual necessidade de aditamento contratual, respeitado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do prazo para conclusão da obra.

21.6.2. Eventuais atrasos na execução da obra em razão de análise de aditivos pleiteados sem tempo hábil para análise pelo Contratante serão de responsabilidade da Contratada.

21.7. MEMORIAL PARA REQUERIMENTO DE ADITIVOS

21.7.1. A Contratada, na solicitação de aditivo, deverá apresentar memorial de cálculo das quantidades que supostamente serão objeto do pedido.

22. RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

22.1. O objeto do contrato será recebido de acordo com o artigo 140, incisos I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 14.133/2021, bem como disciplinado no instrumento contratual.

22.2. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização por parte da equipe técnica da Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura, conforme dispõe o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- 22.3.** Competirá aos servidores designados para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato comunicar falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar sua correção.
- 22.4.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Contratante e nos prazos estabelecidos.
- 22.5.** A fiscalização, exercida no interesse do Contratante, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, seus agentes e prepostos, por qualquer dano que venha a causar ao Contratante ou a terceiros.
- 22.6.** Os requerimentos ou manifestações da vencedora/contratada, referentes à execução do objeto (por ex: alteração de marcas, prorrogação de prazos, etc), deverão ser devidamente motivados, instruídos com documentos hábeis e protocolizados antes do término do prazo de entrega mediante formulário eletrônico disponível no endereço <https://www.tjpr.jus.br/protocolo-admin> ou fisicamente na Divisão de Protocolo Administrativo do Tribunal de Justiça (Edifício Essenfelder – Rua Mauá, 920, piso SL, Alto da Glória, Curitiba-PR, CEP 80.030-901), observando-se o horário das doze (12:00) às dezoito (18:00) horas, dos dias úteis.

23. ALOCAÇÃO DOS RISCOS

23.1. Os riscos para gestão do contrato referentes a elaboração dos projetos da contratação pretendida são os padrões utilizados pela **Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura**.

- ☐ ☐ A Matriz de Risco é cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.
- ☐ ☐ A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.
- ☐ ☐ A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade é do Contratante, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.
- ☐ ☐ Constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo – Matriz de Riscos;
- ☐ ☐ O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.
- ☐ ☐ A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Matriz de Risco.

23.2. A Contratada deverá declarar:

- ☐ ☐ Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato; e
- ☐ ☐ Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

23.3. Em conformidade com o art. 103 da [Lei nº 14.133/2021](#), integra este Termo de Referência, bem como integrará o contrato o documento MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO, em que se identificam os riscos contratuais previstos e presumíveis, alocando-os entre Contratante e Contratada, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.

24. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

24.1. Além das obrigações previstas no instrumento contratual, constituem obrigações da Contratada:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

24.1.1. Fornecer, quando exigido, o Diário de Execução de Serviços à fiscalização da obra, que constituirá documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução dos serviços, vistoriados diariamente por profissionais credenciados pela contratada e a cada vistoria pelo fiscal, devendo o mesmo ser aberto mediante termo circunstanciado, lavrado na primeira página, correspondente ao dia em que a CONTRATADA efetivamente iniciar os serviços, no qual obrigatoriamente registrará:

- ☐ pessoa técnica nomeada para acompanhar a obra.
- ☐ pessoal lotado no local de trabalho (de forma discriminada).
- ☐ andamento da obra.
- ☐ os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos.
- ☐ outros fatos que, a seu juízo, devem ser objeto de registro.

24.1.1.1. A exigência de Diário de Execução de Serviços poderá ser dispensada a critério da Fiscalização, com base no valor e porte da contratação.

24.1.2. Executar toda a obra com o máximo possível de cuidado, para que não sejam causados danos de qualquer espécie no local, tais como: sujeira na pintura, quebra de vidros, de móveis, etc.

24.1.2.1. Ocorrendo qualquer dano, o mesmo deverá ser imediatamente reparado pela parte causadora.

24.1.3. Havendo a necessidade de subcontratar serviços especializados, solicitar, previamente e por escrito, ao Tribunal de Justiça e este decidirá a conveniência ou não da subcontratação, não sendo admitido subcontratar o total dos serviços, porém, permitido fazê-lo parcialmente, apresentando a relação dos serviços e as empresas que irão executá-los, continuando a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais;

24.1.4. Recolher e destinar os resíduos gerados na realização dos serviços, de acordo com a legislação vigente, efetuando a análise dos tipos de resíduos gerados na prestação dos serviços, a forma de seleção e acondicionamento (de acordo com sua composição), bem como sua destinação final (reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação, etc), ou ainda, o descarte ambientalmente adequado dos materiais rejeitados (aqueles que não poderão ser reaproveitados) em aterros, devidamente licenciados/autorizados pelo poder público, observando-se as normas específicas.

24.1.4.1. Os valores referentes ao recolhimento e destinação de resíduos estão incluídos no item da planilha de serviços.

24.1.5. Apresentar mensalmente, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais, Relatório de Resíduos da Construção Civil constando de:

- ☐ a quantidade total de resíduos de obra gerados no período;
- ☐ a quantidade reciclada e aproveitada no próprio canteiro de obras;
- ☐ a quantidade retirada do canteiro de obras destinada a reciclagem;
- ☐ a quantidade restante, transportada a outros locais, mediante CTR.

24.1.6. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no Edital;

24.1.7. Quando da conclusão da obra:

a) Efetuar a limpeza do local, sem deixar qualquer detrito do material utilizado ou ocorrido com a execução dos trabalhos, devendo o local e suas adjacências estar em perfeito estado para utilização imediata;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- b) Fornecer à fiscalização os dados técnicos de qualquer elemento ou instalação que, por motivos diversos, haja sofrido modificação no decorrer dos serviços;
- c) Se responsabilizar pela conservação e manutenção dos equipamentos instalados em pleno funcionamento até a entrega da obra, devendo o prazo de garantia vigorar até três meses após o recebimento definitivo;
- d) Fornecer, caso solicitado pela fiscalização técnica, nos casos de obras e serviços em que haja fornecimento e instalação de bens patrimoniais permanentes móveis, como por exemplo, equipamentos de elevação vertical (plataformas), câmeras de CFTV, gravadores de imagens, switches, patch-panels, centrais de alarme, centrais de incêndio, no-breaks e outros, os seguintes itens:

- ☐ Planilha detalhada (em formato pdf e em excel) contendo todos os equipamentos fornecidos, constando a descrição completa dos bens, quantidades, valor de compra, data da aquisição, data da entrega ou instalação, data do recebimento definitivo, data do início da garantia, tempo de garantia total e, se houver garantia estendida, tempo remanescente de garantia;
- ☐ Manuais e demais documentos técnicos dos bens (originais e em pdf);
- ☐ Notas fiscais de aquisição dos bens, indicando nas notas quais itens estão sendo adquiridos para o Poder Judiciário do Estado do Paraná (originais e/ou pdf);

24.1.8. Fornecer ao Tribunal de Justiça, quando solicitado pela fiscalização técnica:

- ☐ Manuais de conservação das instalações, de revestimentos e materiais de acabamentos;
- ☐ Caderno de especificações: registro de todas as marcas, códigos e referências de materiais e serviços executados;
- ☐ Documentação "as built": detalhes executivos referentes à estrutura e instalações, na exata dimensão e localização em que cada um dos serviços foi executado, quando exigido pelo Contratante;
- ☐ Manual do Proprietário, quando exigido pelo Contratante;
- ☐ Certidão Negativa do INSS para fins de averbação da obra

25. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 25.1. A vigência do contrato terá início a partir de sua formalização até 180 (cento e oitenta) dias do término do prazo de execução dos serviços.
- 25.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 25.3. As demais hipóteses e condições para a prorrogação da vigência do contrato serão disciplinadas pela minuta contratual padronizada pela Consultoria Jurídica, a ser anexada ao Edital de Licitação.

26. GARANTIA CONTRATUAL

- 26.1. A Garantia de execução será necessária e deverá ser apresentada pela contratada conforme previsto na Minuta Contratual anexa ao Edital de Licitação.
- 26.2. A garantia contratual e o seguro da obra observarão os prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, do qual este termo de referência é parte integrante.
- 26.3. Em atendimento ao contido no Ofício nº 227/2023-TCE/PR ([9888569](#)) e na APA nº 28746/2023-TCE/PR ([9888574](#)), **não será obrigatória** a apresentação de apólice de seguro de riscos de engenharia (responsabilidade civil) relativa à obra. Porém, os riscos em questão serão **INTEGRALMENTE** suportados pela CONTRATADA, à qual será facultada a contratação de seguradora para a cobertura daqueles.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

27. SUBCONTRATAÇÃO

- 27.1.** As subcontratações de serviços poderão ser admitidas, à critério do gestor do contrato e da fiscalização, desde que fundamentadas, previamente requeridas pelo sistema SEI e aprovadas pelo setor competente da Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura da Secretaria de Infraestrutura.
- 27.2.** É admitida a subcontratação parcial de serviços, devendo a CONTRATADA, apresentar a relação dos serviços das empresas ou profissionais que irão executá-los, assim como a documentação contratualmente exigida para demonstrar a relação contratual, continuando a responder a CONTRATADA direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.
- 27.3.** É previamente autorizada e dispensa a necessidade da autorização acima mencionada a subcontratação de serviços especializados como: esquadrias, forros removíveis, pisos laminados, impermeabilizações, películas, destinação de resíduos sólidos.
- 27.4.** A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela execução dos serviços subempreitados, em conformidade com a legislação vigente de Segurança e Saúde do Trabalho, em particular as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- 27.5.** Caberá a SUBCONTRATANTE o acompanhamento e fiscalização das SUBCONTRATADAS, em especial, para que as mesmas mantenham vigentes as condições de regularidade jurídica, fiscal e técnica.
- 27.6.** A CONTRATADA incluirá, em todos os Contratos que vier a celebrar com os subcontratados, dispositivo que permita ao CONTRATANTE exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, nos termos estabelecidos no Contrato.
- 27.7.** A SUBCONTRATADA ficará responsável, durante a execução dos serviços, por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos a que venha dar causa, não sendo o CONTRATANTE responsabilizado, quer por acidentes de trabalho dos empregados da SUBCONTRATADA, quer por danos a terceiros, resultante de sua ação, omissão ou negligência.
- 27.8.** É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.
- 27.9.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 27.10.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante (salvo serviços pré autorizados relacionados anteriormente), a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 27.11.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 27.12.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta.

28. SANÇÕES

- 28.1.** No caso de eventual descumprimento contratual e/ou porventura, de conduta ilícita, a fim de se identificar os pressupostos caracterizadores da infração e a precisa extensão serão [incluídas no edital e no contrato as penalidades cabíveis, de acordo com o art. 155 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Judiciário nº 269/2022 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.](#)

29. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 19º, §1º, inciso X, do Decreto Estadual nº 10.086/2022) (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei Federal nº 14.133/2021)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

29.1. A despesa decorrente da contratação está adequada e compatível com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual, conforme verificado pela Secretaria de Finanças deste Tribunal referente ao exercício de **2025**.

Os documentos que compõem o Apêndice deste Termo estão incluídos em documento SEI denominado "Apêndice", na sequência deste TR.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

APÊNDICE 1

Para esta contratação, foi elaborado Memorial Descritivo contendo todos os dados necessários para a perfeita execução e fiscalização dos serviços contratados:

DOCUMENTO	NÚMERO NO SEI
Relatório de Sondagem SPT	9562033
Projeto Topográfico	9562216
Projeto Arquitetônico Executivo	9562236
Projeto de Detalhamento de Drywall	9562244
Projeto de Terraplanagem	9562262
Projeto de Fundação da Edificação Principal	9562279
Projeto de Fundação da Implantação	9562291
Projeto Estrutural de Concreto da Edificação Principal	9562447
Projeto Estrutural de Concreto das Estruturas de Implantação	9562466
Projeto de Estrutural do Muro	9562589
Projeto de Estrutura Metálica	9562605
Projeto de Águas Pluviais	9562618
Projeto Hidráulico	9562627
Projeto de Esgoto	9562649
Projeto de Impermeabilização	9562656
Projeto Elétrico de Baixa Tensão	9562678
Projeto de Lógica	9562690
Projeto de Sistemas Elétricos	9562714
Projeto de Sonorização	9562731
Projeto de SPDA	9562751
Projeto de Prevenção contra Incêndios	9562746
Projeto de GLP	9562763
Projeto de Condicionamento de Ar	9562777
Projeto de Pavimentação	9562793
Plano de Gestão de obra e Projeto de Canteiro de Obras	9562819
Avaliação de Integridade de Edificações Vizinhas	9562847
Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil	9562861
Projeto de Gerenciamento de Resíduos Sólidos	9562869
Manual do usuário	9562884
Aprovação do Projeto Arquitetônico na Prefeitura de Ampére	9561872
Aprovação na Copel e Projeto de Entrada de Energia	9561937
Aprovação na Sanepar	9561950
Aprovação no Corpo de Bombeiros	9561979
Licença para corte de Árvores	9562219
Matrícula do imóvel	9561990
Projeto Topográfico	9562216
Projeto Arquitetônico	9562236
Orçamento Resumo	11504101
Lei Municipal do ISS	11452410
Orçamento Sintético não desonerado	11504102
Orçamento Sintético desonerado	11504104
Orçamento Analítico	11504105
Orçamento Curva ABC Serviços	11504107
Orçamento Curva ABC Insumos	11504108
Orçamento Banco de Cotações	11504109
Orçamento BDI	11504110
Cotação Civil-Elétrica-Mecânica	11504111
Memorial de itens substituídos	11504112
Memorial de elaboração de orçamento	11504114
Memorial pesquisa de preços ComprasGov	11504115
Planilha de Encargos Sociais	11504116
Cronograma físico financeiro referencial não desonerado	11569266



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Cronograma físico financeiro referencial desonerado	11569259
Planilha de medições desonerada	11569271
Planilha de medições não desonerada	11569275
Manual Metodologia para concessão de aditivos	10911181
Manual de Sustentabilidade em contratações fiscalizadas pela Divisão de Obras.	11399333
Tabela Critérios de medição de serviços de engenharia;	10911193
Tabela Critérios de garantia de serviços de engenharia.	10911196
Manual de Sustentabilidade em contratações fiscalizadas pela Divisão de Obras.	11399333
Matriz de riscos contratuais	10500865



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II ESPECIFICAÇÕES DOS GRUPOS E ITENS

ITEM 01	PARTICIPAÇÃO GERAL		
	BENEFÍCIOS LC 123/2006	() SIM (X) NÃO SE APLICA (art. 4º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021)	
QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÕES	VALOR MÁXIMO DO ITEM
01	Unidade	Contratação para retomada da obra de construção do novo edifício do Fórum da Comarca de Ampére. CATSER: 5622 Item sustentável: SIM	R\$ 6.938.120,22



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025

CONTRATANTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.821.841/0001-94

DADOS DA LICITANTE

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
E-mail *	
Telefone	
CNPJ para faturamento (matriz ou filial)	

* O e-mail informado deverá ser o mesmo do cadastramento no SEI!

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR

Nome *	
RG	
CPF	

* Na hipótese de procurador, deverá ser anexado o respectivo instrumento que demonstre os poderes para executar o ato.

DADOS PARA PAGAMENTO *

Inscrição Estadual	
Inscrição Municipal	
CÓDIGO CNAE ** Atividade principal	
CÓDIGO CNAE Atividade do fornecimento	
Regime Tributário	() SIMPLES () LUCRO REAL () LUCRO PRESUMIDO
Optante pelo SIMEI ***	() SIM () NÃO

* A falta de preenchimento ou o preenchimento incorreto dos dados para pagamento não ocasionará a desclassificação da licitante, todavia podem inviabilizar o pagamento até as devidas correções.

** CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas. Disponível no cartão de CNPJ;

*** SIMEI - Sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, devidos pelo Microempreendedor Individual (MEI);



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ITEM 01	PARTICIPAÇÃO GERAL		
	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR TOTAL DO ITEM
01			
CÓDIGO DE SERVIÇO – LC 116/03 – Descrição (**)			Código municipal (*) (**)

(*) Informar o código equivalente no município, caso seja diferente ao da Lei Complementar 116/03;

(**) A falta de preenchimento ou o preenchimento incorreto do código não ocasionará a desclassificação da licitante, todavia pode inviabilizar o pagamento até as devidas correções.

OBSERVAÇÕES:

- Os valores totais dos itens não poderão ser superiores aos fixados no Anexo II deste edital, sob pena de desclassificação da proposta.
- Os preços deverão ser cotados em moeda nacional, com no máximo duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);
- O prazo de validade da presente proposta será de 180 dias a partir da data da sessão de abertura.

CURITIBA, _____ de _____ de _____.

Assinatura



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO VINCULADO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA RETOMADA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO NOVO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE AMPÉRE

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que a pessoa jurídica _____ inscrita no CNPJ (MF) nº _____, estabelecida à _____, por mim legalmente representada, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública.

DECLARAMOS que relacionamos todos os compromissos (contratos) assumidos pela nossa empresa, sob pena de não ser aceita esta declaração.

DECLARAMOS, ainda, que os cálculos demonstrativos, da disponibilidade de Patrimônio Líquido (PL) – Cálculo do Saldo Contratual (SC), por nós preenchidos, para o presente processo licitatório, são os que abaixo se seguem:

Item	Nº do Contrato	Obra ou Serviços	Contratante	Valor total da Contratação (a)	Valor faturado (b)	Saldo Contratual c = (a - b)	Patrimônio Líquido vinculado* PLV = c x 10%
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
Σ PLV							

* Para fins deste certame será considerado 10% da diferença entre o valor total e o valor faturado de cada contrato.

_____, ____ de _____ de 20XX.

Assinatura do Representante

Nome:

CPF:

Cargo:

OBSERVAÇÕES:

- A declaração deverá ser assinada pelo representante do licitante com poderes para tanto, devendo ser apresentado o instrumento de procuração caso não seja um dos sócios.
- A não apresentação desta Declaração implicará na imediata desclassificação da Licitante.
- A tabela poderá ser ampliada para a declaração de outros compromissos acima de 10 (dez).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V MINUTA CONTRATUAL

Minuta de Contrato Nº 11932032 - SG-SCI-GS-CJ-SJEI

CONTRATO Nº

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI FAZEM O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** E A EMPRESA/CONSÓRCIO DE EMPRESAS, PARA A EXECUÇÃO DA RETOMADA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO NOVO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE AMPÉRE.

CONTRATANTE: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 77.821.841/0001-94, representado neste ato por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador

CONTRATADA: [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o nº XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXX, devidamente qualificado nas fls. XX do DOC-SEI nº XXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro 2022, pelo Decreto Judiciário nº 269/2022, pelo Protocolo SEI nº [0142354-06.2022.8.16.6000](#) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação para a retomada da obra de construção do novo edifício do Fórum da Comarca de Ampére, pelo regime de empreitada por unitário, em conformidade com as especificações, condições e exigências discriminadas no projeto básico/termo de referência e demais documentos técnicos anexos ao Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº XX/XXXX e constantes do expediente protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº [0142354-06.2022.8.16.6000](#) que passam a integrar o presente contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Projeto Básico/Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1. São designados como responsáveis técnicos para execução dos serviços objeto do presente contrato os profissionais relacionados Termo de Nomeação constante no DOC-SEI _____, fl. _____ e os profissionais que eventualmente venham a substituí-los no decorrer do contrato, cuja substituição tenha sido devidamente autorizada pelo Secretário de Contratações Institucionais.

2.2. Se houver necessidade de substituição do responsável técnico nomeado, o substituto deverá apresentar o acervo e atestados de capacidade técnica conforme exigidos no edital, a serem submetidos a análise e aprovação do CONTRATANTE.

2.3. A substituição do responsável técnico nomeado deverá ser formalizada com a apresentação de Termo de Nomeação pela CONTRATADA constando os dados do novo profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (....), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor constante do "Caput" desta cláusula será pago pela Secretaria de Finanças, em moeda corrente e legal do País, segundo o faturamento elaborado pela CONTRATADA, após verificação, medição e aceitação por parte da fiscalização do CONTRATANTE.

3.4. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados de acordo com o cronograma físico-financeiro.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O prazo de execução do contrato é de **07 (sete) meses consecutivos**, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Execução de Serviço.

4.2. Como condição para a expedição da Ordem de Execução de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do presente termo, os documentos previstos na alínea “a” do item 9.2. da Cláusula Nona.

4.3. A vigência do presente contrato terá início a partir de sua formalização e se estenderá até 180 (cento e oitenta) dias após o término do prazo de execução dos serviços.

4.3.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

4.4. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

4.4.1 Alteração do projeto ou especificações pelo CONTRATANTE;

4.4.2 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

4.4.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

4.4.4. Alteração das quantidades inicialmente previstas no contrato nos limites permitidos pela Lei;

4.4.5. Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

4.4.6. Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

4.5. Toda solicitação de prorrogação de prazo de execução deverá ser efetivada no período de execução do contrato, bem como toda solicitação de prorrogação da vigência contratual deverá ser efetivada durante sua vigência, devidamente justificadas e previamente autorizadas pelo CONTRATANTE, em ambos os casos.

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência/Projeto Básico, anexos ao Edital da Concorrência Eletrônica XX/XXXX.

5.2. DA ALOCAÇÃO DE RISCO:

5.2.1 Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, a MATRIZ DE RISCO anexa ao Edital (DOC-SEI ____), na qual são definidos os riscos e as responsabilidades das partes, caracterizando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. O presente contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

6.1.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

6.1.3. Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

6.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o item I, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

6.3. As alterações unilaterais a que se refere o [item I](#) não poderão transfigurar o objeto da contratação.

6.4. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no [art. 125 desta Lei](#).

6.5. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

6.6. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

6.7. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

6.8. O valor do presente contrato poderá ser revisto em hipóteses excepcionais, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio inicialmente fixado entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração, na hipótese em que sobrevierem caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato (art. 124, II, d, Lei 14.133/21).

6.8.1. O procedimento para a revisão do contrato obedecerá ao disposto na IN 110/2022 deste Tribunal de Justiça ou outra que vier a substituí-la.

6.8.2. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, Lei 14.133/21).

6.8.3. A CONTRATANTE terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias (ou no prazo fixado no Termo de Referência, se diverso), a contar da conclusão da instrução completa e apresentação de todos os documentos necessários e suficientes à apreciação do pleito, para responder ao pedido de equilíbrio econômico e financeiro e o reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1 A subcontratação do objeto observará as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

8.1. O pagamento dar-se-á pela Secretaria de Finanças, em moeda corrente e legal do país, pelos serviços efetivamente executados, de acordo com as etapas do **cronograma físico-financeiro, índices de desembolso referencial e obrigações pertinentes a cada etapa** apresentados pela CONTRATADA, após verificação, medição e aceitação dos serviços e sua compatibilização por parte da fiscalização do CONTRATANTE.

8.2. A cada vistoria, os serviços executados serão examinados, rejeitando-se aqueles que não satisfaçam às exigências legais e técnicas, não atendam às necessidades ou contrariarem os projetos ou especificações. Para os serviços não aceitos, será concedido prazo para refazimento.

8.3. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE através de **Requerimento de Medição** quando esta considerar os serviços previstos para a etapa como cumpridos integralmente, para que no prazo de 21 (vinte e um) dias úteis seja constatada pelo Fiscal, a efetiva realização deles.

8.4. O Fiscal emitirá a manifestação no prazo estabelecido no item anterior, informando acerca do adimplemento ou não da respectiva etapa/medição, encaminhando o expediente ao gestor do contrato.

8.5. Caso não seja autorizada a emissão da Nota Fiscal, caberá novo **Requerimento de Medição** após decorridos 05 (cinco) dias úteis da manifestação, seguindo o trâmite do item anterior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

8.6. Caso seja autorizada a emissão da Nota Fiscal pela fiscalização, a empresa deve encaminhar, **em meio digital**, o respectivo **Requerimento de Pagamento**, bem como os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal, a qual deverá discriminar os valores referentes a custos de mão-de-obra e de materiais;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União [\[1\]](#);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- g) Guias da Previdência Social – GPS e respectivos comprovantes de recolhimento;
- h) Guias de Recolhimento do FGTS – GRF e respectivos comprovantes de recolhimento;
- i) Relação dos Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP;
- j) Folha de Pagamento Mensal e/ou Recibos de Pagamento de Profissionais, inclusive dos responsáveis técnicos nomeados;
- k) Declaração de que possui escrituração contábil, firmada pelo contador e pelo responsável pela empresa, e que os valores apresentados se encontram devidamente contabilizados;
- l) Relatório de Resíduos da Construção Civil, quando cabível.

8.7. Em caso de Consórcio, o faturamento correspondente às operações do Consórcio poderá ser efetuado por este como pessoa jurídica ou pelas pessoas jurídicas consorciadas separadamente (proporcionalmente à participação do empreendimento), mediante a emissão de Nota Fiscal. Neste caso a documentação do item 8.6 deverá ser emitida em nome do consórcio e/ou das consorciadas, naquilo que couber.

8.8. Recebido o **Requerimento de Pagamento** em meio digital, instruído com os documentos listados acima, a fiscalização deverá emitir o **Atesto na Nota Fiscal ou documento equivalente**, o qual perfaz-se em atestado de que houve o adimplemento dos serviços da etapa pela CONTRATADA.

8.9. O CONTRATANTE efetuará o pagamento da parcela até o 30º dia a contar da data do atestado de execução dos serviços, ou seja, da emissão do **Atesto na Nota Fiscal ou documento equivalente** emitido pela fiscalização, desde que em condições jurídicas e documentais de ser(em) liberada(s), observada a Instrução Normativa nº 05/2017-TJPR ou outra que venha a substituí-la.

8.10. Na eventualidade de a CONTRATADA apresentar **Requerimento de Medição** ou **Requerimento de Pagamento** sem condições de processamento e em desacordo com o disposto neste Capítulo, será notificada para sanar as pendências encontradas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, conforme disposto na IN 152/2023 ou outra que vier a substituí-la, sob pena de abertura de procedimento administrativo por descumprimento de Cláusula Contratual. Neste caso, o prazo previsto para pagamento será interrompido, reiniciando a partir do envio da documentação regularizada.

8.11. Somente serão pagas medições/etapas integrais executadas de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro;

8.11.1. Excepcionalmente, em virtude do recesso judiciário, poderão ser pagas medições/etapas parciais, de acordo com o que foi efetivamente executado no período, conforme atestado pela fiscalização.

8.12. Deverão ser encaminhadas as guias de todas as competências vencidas durante a execução de cada etapa dos serviços.

8.13. As certidões negativas deverão estar vigentes no momento da liberação do pagamento e as obtidas pela internet estão sujeitas à verificação de validade e autenticidade.

8.14. Para liberação da primeira e última parcelas da obra deverão ser entregue a documentação exigida no Capítulo referente às Obrigações da CONTRATADA.

8.15. A última parcela do cronograma físico-financeiro será quitada em duas etapas, sendo 95% (noventa e cinco por cento) quando da execução e recebimento da totalidade dos serviços previstos e 5% (cinco por cento) até 30 (trinta) dias depois, quando da apresentação de toda a documentação final da obra, conforme previsto no Projeto Básico/Termo de Referência.

8.16. Quando da apresentação da fatura concernente aos serviços, a CONTRATADA deverá discriminar os valores referentes a custos de mão-de-obra e de materiais.

8.17. Tendo em vista a IN nº 001/2019 –DTE/SEFA, o Estado do Paraná não possui convênio com a receita Federal, portanto não efetuará a retenção da CSLL, COFINS e PIS/PASEP, que passarão a ser recolhidas diretamente pelos próprios credores.

8.18. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, o Tribunal de Justiça, se provocado, arcará com a correção do valor em atraso, estipulado com base IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculada *pro rata* para o período compreendido entre o término do prazo e a efetiva quitação do débito.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

8.19. O **CONTRATANTE** consultará o cadastro mencionado na Lei Estadual nº 18.466/2015 – CADIN ESTADUAL, com intuito de verificar a existência de pendências da CONTRATADA.

8.20. Em caso positivo, estará sujeito a eventual impedimento de receber os pagamentos decorrentes da contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9. Aplicam-se aos contratantes as seguintes obrigações, além daquelas previstas Projeto Básico/Termo de Referência e anexos do Edital:

9.1. Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinentes ao objeto do presente Contrato;
- c) Assegurar o livre acesso às áreas envolvidas na obra/serviço de pessoa(s) credenciada(s) pela CONTRATADA para a execução dos serviços necessários;
- d) Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da(s) fatura(s) em dia.
- e) Apresentar, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, as ARTs do(s) profissional(is) responsável(is) pela fiscalização da obra/serviço, a serem nomeados pelo Coordenador de Edificações e Infraestrutura, devidamente quitadas.

9.2. Caberá à CONTRATADA:

- a) Apresentar até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, como condição para a expedição da ordem de execução dos serviços, os seguintes documentos:
 - a.1) Garantia de execução prevista na Cláusula Décima;
 - a.2) Demonstração do vínculo empregatício ou contratual com todos os profissionais nomeados na licitação e neste Contrato como responsáveis técnicos, mediante cópia da CTPS, Contrato Social ou Contrato de Prestação de Serviços, devendo comprovar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a manutenção dos profissionais ou empregados indicados pela execução do serviço;
 - a.2.1) Se houver alteração de responsabilidade técnica da CONTRATADA, o substituto deverá possuir o acervo mínimo exigido na licitação e aceito pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
 - a.3) ARTs ou RRTs dos profissionais nomeados como responsáveis técnicos, devidamente quitadas. Caso a CONTRATADA, bem como o(s) profissional(is) nomeado(s), seja(m) sediada e/ou domiciliados em outra jurisdição, e, conseqüentemente inscrita no CREA de origem, deverá apresentar o visto da empresa, junto ao CREA do Estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.194/1966, em consonância com o art. 1º da Resolução nº 413/1997 do CONFEA;
 - a.4) Comprovante de Inscrição de Obra (CNO), que poderá ser apresentado como condição para liberação da primeira parcela.
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.
- c) Cumprir as formalidades necessárias à execução dos serviços e demais atribuições, além do pagamento de eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas;
- d) Manter no local da obra/serviço a quantidade suficiente de trabalhadores divididos em quantas equipes forem necessárias para o cumprimento da obra/serviço dentro do prazo de execução, incluindo engenheiros residentes e encarregados.
- e) Manter preposto no local da obra/serviço, com poder decisório em tempo integral e com meios necessários para o exercício pleno da representação da CONTRATADA.
- f) Absorver, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2% (dois por cento), nos termos do art. 8º, parágrafo único da Resolução Nº 114 de 20/04/2010 do Conselho Nacional de Justiça. A disponibilidade de operários deve ser verificada junto ao Departamento de Execução Penal – DEPEN, da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Paraná.
- f.1) em caso de ausência de pessoal disponível no Sistema Penitenciário, de acordo com certidão expedida pela Departamento de Execução Penal – DEPEN, da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Paraná, a CONTRATADA será dispensada da reserva de vagas prevista no presente contrato.
- g) Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/2021);
- i.1) Sempre que solicitado pela Administração, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- j) Submeter-se à fiscalização periódica do CONTRATANTE, a qual, se constatar qualquer irregularidade nos serviços, tomará as providências que julgar necessárias para a normalização deles, assistindo inclusive ao CONTRATANTE o direito de recorrer às vias judiciais ordinárias para assegurar o rigoroso cumprimento das especificações do objeto do presente contrato.
- k) Manter os dados do representante legal e da empresa (endereço, telefone fixo, e-mail e contato de aplicativo de mensagens instantâneas) atualizados;
- k.1) na hipótese de a CONTRATADA necessitar alterar os dados da empresa ou do representante legal, deverá notificar o CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da referida mudança, sob pena de serem presumidas como válidas as informações previamente fornecidas e sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual.
- l) Caso haja necessidade, obter junto às repartições competentes, às suas expensas, todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, bem como responder, a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão delas vierem a acarretar;
- m) Comunicar a Divisão de Contratos de Infraestrutura, no prazo de 30 (trinta) dias contados do registro na Junta Comercial, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- n) A completa execução da obra/serviço em todas as suas fases pelo preço constante de sua proposta, sem revisão de quantidades, obedecendo a todas as especificações constantes nos elementos técnicos descritos, bem como às normas avançadas, comprometendo-se a fornecer e aplicar na obra materiais e equipamentos novos e de primeiro uso.
- o) Pagar dos emolumentos prescritos em lei e a observância de todas as posturas referentes aos serviços.
- p) Recolher todas as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas e administrativas, além dos encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, relativos aos empregados e aos serviços ora contratados.
- q) Responsabilizar-se pelas instalações e segurança da obra/serviço.
- r) Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços, por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos a que venha dar causa, não sendo o CONTRATANTE responsabilizado, quer por acidentes de trabalho dos empregados da CONTRATADA, quer por danos a terceiros, resultante da ação, omissão ou negligência da CONTRATADA.
- s) Cumprir todas as exigências das Leis e Normas atinentes a Segurança, Higiene e Medicina de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de sinalização e proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra, bem como identificá-los adequadamente.
- t) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, obras e materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- u) Retirar, no prazo concedido pelo CONTRATANTE, todo material rejeitado pela fiscalização, desmanchar e refazer imediatamente, por sua conta, o serviço que não for aceito.
- v) Manter o local limpo diariamente.
- w) Providenciar às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
- x) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- y) Observar que os requerimentos ou manifestações da(s) empresa(s) referentes à entrega/execução do objeto (por ex.: prorrogações de prazos, etc.), por medida de celeridade e segurança, deverão ser protocolados junto ao Centro de Protocolo Judiciário Estadual, Autuação e Arquivo Geral do Tribunal de Justiça - Divisão de Protocolo Administrativo, sito na Sede Mauá, Rua Mauá, 920, piso SL, Alto da Glória, Curitiba/PR, que receberá um número de registro constando a data e hora de sua entrega, que valerá para fins de contagens de prazos legais, observando-se o horário de 12h (meio dia) às 18h (dezoito horas), dos dias úteis, ou através do sítio eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/protocolo-admin>, devendo a interessada informar, no ato da protocolização, o número do expediente em epigrafe.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

z) Também devem ser observadas as obrigações que constam do Termo de Referência, anexo ao edital de Concorrência Eletrônica XX/XXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a comparecer, dentro do prazo de 10 dias após a assinatura deste contrato, a fim de efetuar depósito de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global atualizado do contrato, a título de caução de execução, respeitados os acréscimos e supressões do objeto, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. Adicionalmente, conforme estabelecido no art. 59, §5º, da Lei 14.133/2021, caso a proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, a CONTRATADA deverá fornecer garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10.1.2. No caso de a CONTRATADA optar pela modalidade **seguro-garantia**, deverá apresentá-lo no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

10.2. A CONTRATADA optará por uma das modalidades no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.3. Se a opção recair em Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e seguintes da Lei Federal nº 10.406, de 10.01.02 (Código Civil Brasileiro).

10.4. Os títulos oferecidos em caução não poderão estar onerados por cláusula de impenhorabilidade, intransferibilidade, nem adquiridos compulsoriamente.

10.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto contratado;

b) prejuízos causados à administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas punitivas aplicadas pela Administração;

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

10.6. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente cobertura para os eventos indicados no item anterior;

10.7. A validade do seguro-garantia e fiança bancária será de 180 (cento e oitenta) dias além do recebimento provisório, devendo ser renovada e complementada, após comunicação formal à **CONTRATADA**, na mesma proporção e época de eventual aditivo, a partir de eventuais prorrogações e adições ao ajuste, tantas vezes quanto for o próprio contrato para a execução dos serviços, sob pena de aplicação de multa contratual.

10.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.9. No caso de haver aditivos referentes a prazo e/ou serviços, a garantia complementar será de acordo com a modalidade adotada pela CONTRATADA e majorada à mesma proporção do referido aditivo.

10.10. A garantia será devolvida após decorridos 30 (trinta) dias do término do prazo de sua vigência ou se rescindido este contrato, contados do protocolo do requerimento, desde que comprovada pela CONTRATADA a quitação de todas as verbas decorrentes de vínculo trabalhista e não haja processo administrativo em curso.

10.11. Sem prejuízo de aplicação das sanções que lhe couberem, o Tribunal de Justiça recorrerá à garantia constituída, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a **CONTRATADA**, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato.

10.12. Na hipótese de não correção pela **CONTRATADA** de pendências e anormalidades verificadas na obra/serviço pelo **CONTRATANTE** e atestadas no Termo de Recebimento Provisório, o **CONTRATANTE** descontará da caução a importância correspondente.

10.13. No caso de rescisão do contrato por inadimplemento da **CONTRATADA**, será imediatamente acionada a garantia para sanar possíveis prejuízos acarretados ao **CONTRATANTE**, independente da aplicação de outras sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e fiscalização do presente contrato será exercida conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2. Após o interregno de um ano e desde que haja requerimento da CONTRATADA, o preço inicialmente contratado poderá ser reajustado mediante prévia negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. No cálculo de reajuste, será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{(M_1 - M_0)}{M_0} (1)$$

R = Valor do Reajuste

V = Valor dos serviços pendentes de execução, após a data base;

M1= INCC-DI, do mês em que a data do **orçamento estimado** completar 12 meses.

M0= INCC-DI, do mês correspondente a data do orçamento estimado.

12.4. Para determinação do Valor (V) dos serviços pendentes de execução serão adotadas as seguintes datas base:

a) Data de 12 meses contados a partir da data do **orçamento estimado**, caso o requerimento de reajuste seja anterior a esta data; OU

b) Data de protocolo da solicitação de reajuste, caso este seja feito após o prazo de 12 meses decorrido do **orçamento estimado**;

12.5. O Valor dos serviços pendentes de execução (V) será o valor dos serviços executados após a data base, determinados conforme medição em obra. Caso não seja possível realizar medição em obra exatamente na data base do reajuste, o valor dos serviços pendentes de execução (V) será igual ao valor da medição realizada imediatamente após a data base (V1) proporcional ao período decorrido entre a data efetiva da medição e a data base (P2) e ao período decorrido entre a medição anterior à data base e a data base (P1), somado aos serviços a serem medidos (V2), conforme segue:

$$V = \left[\frac{V_1}{(P_1 + P_2)} \times P_2 \right] + V_2$$

V = Valor dos serviços pendentes de execução, após a data base;

V2 = Valor dos serviços a serem medidos;

V1 = Valor dos serviços medidos no período decorrido entre a medição anterior à data base e a medição posterior à data base;

P1 = Prazo (em dias) decorrido entre a medição realizada anteriormente à data base e a data base; Caso nenhuma medição tenha sido realizada anteriormente à data base, P1 será arbitrado como sendo igual a 30 (trinta) dias;

P2 = Prazo (em dias) decorrido entre a medição realizada imediatamente após a data base e a data base;

12.6. Os serviços contratados com previsão de execução posteriores ao 12º (décimo segundo) mês, a contar da data do **orçamento estimado**, que tiverem suas execuções antecipadas para dentro do período desses 12 meses, não sofrerão reajustes. Da mesma forma, os serviços contratados para serem executados durante esses 12 meses que tiverem suas execuções atrasadas por culpa da CONTRATADA, não sofrerão reajustes.

12.7. Haverá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

13.1. Executado o contrato o seu objeto será recebido:

13.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de quinze (15) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

13.1.2. Definitivamente, por Comissão presidida pelo Coordenador de Edificações e Infraestrutura e integrada de técnicos por ele nomeados, que não tenham participado do recebimento provisório da obra, e pelo Responsável Técnico



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

da CONTRATADA, mediante Termo circunstanciado, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, de acordo com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Os responsáveis pelo recebimento deverão lavrar termo de notificação anterior ao termo de recebimento provisório ou definitivo sempre que as obras ou serviços não apresentarem condições de aceitação. O termo de notificação deverá caracterizar os vícios, defeitos e incorreções constatados e determinar prazo para saneamento.

13.2.1. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

13.2.2. Decorrido o prazo fixado, os responsáveis procederão nova verificação objetivando o recebimento, que somente será lavrado quando as obras ou serviços apresentarem perfeitas condições.

13.3. Nas obras ou serviços será lavrado termo de recebimento provisório, e, decorridos 90 dias do recebimento provisório, será lavrado termo de recebimento definitivo.

13.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, assim pelos materiais, como não a exime da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.5 No caso de Consórcio os atestados técnicos serão emitidos em nome do Consórcio e com indicação da participação de cada empresa em percentual e em descrição dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A CONTRATADA ou licitante será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, conforme previsto na Lei 14.133/2021, no Decreto Judiciário nº 269/2022 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022 (art. 155, Lei nº 14.133/21):

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.1. Considera-se inexecução total do contrato (§ 1º do art. 196 do Decreto Estadual nº 10.086/2022):

I – recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II – recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração.

14.2. A CONTRATADA que incorrer nas infrações administrativas previstas no caput sujeitar-se-á às seguintes sanções (art. 156, Lei nº 14.133/21 c/c art. 195, I, do Decreto Estadual nº 10.086/2022):

I – advertência: exclusivamente pelas infrações administrativas do inciso I do item 14.1 e no caso de descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II - multa com relação a qualquer das infrações previstas no caput, e será calculada na forma prevista neste contrato (§ 3º do art. 156, Lei nº 14.133/21);

III – impedimento: pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (§ 4º do art. 156, Lei nº 14.133/21).

IV – inidoneidade: pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do item 14.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave de impedimento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (§ 5º do art. 156, Lei nº 14.133/21);



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

14.3. Para fins de aplicação da advertência, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não cause prejuízos à administração (parágrafo único, art. 195 do Decreto Estadual nº 10.086/22);

14.4. A sanção de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º art. 156, Lei nº 14.133/21).

14.5. As sanções de impedimento e inidoneidade serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida (parágrafo único do art. 225, Decreto Estadual nº 10.086/22);

14.5.1. Para o cômputo dessas sanções deverão ser observadas as demais regras dos arts. 224 a 225 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

14.6. A aplicação das sanções previstas nas alíneas do item 14.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (§ 2º do art. 194, Decreto Estadual nº 10.086/22);

14.6.1. Os casos de ressarcimento dos prejuízos pela CONTRATADA, com a mitigação dos danos resultantes da infração, poderão ensejar a redução da(s) penalidade(s) pelo descumprimento contratual em metade até a instauração do processo administrativo de apuração da irregularidade e de até ¼ após a instauração até a decisão final.

14.7. Na aplicação das penalidades serão consideradas as circunstâncias do § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7.1. Deverão ser consideradas como agravantes e atenuantes as circunstâncias previstas nos incisos dos artigos 211 a 213 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

14.7.2. O cometimento de mais de uma infração em uma relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante, observando-se, ainda o previsto nos parágrafos do artigo 198 do Decreto Estadual 10.086/2022.

14.8. A mora no cumprimento de obrigações contratuais independe de notificação da CONTRATADA (*dies interpellat pro homine*), salvo previsão expressa.

14.8.1. O cumprimento parcial da parcela em atraso reduzirá proporcionalmente a base de cálculo da penalidade de multa.

14.9. As sanções de multa moratória não serão cumuladas com a pena de multa prevista para o caso de rescisão contratual, quando a rescisão decorrer da própria mora.

14.10. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.11. Poderá configurar a inexecução total da obrigação e a aplicação da penalidade prevista no item 6 da tabela abaixo, sem prejuízo de eventual indenização pela CONTRATADA derivada de perdas e danos causados a este Tribunal de Justiça (decorrente das infrações cometidas), quando:

a) A execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total;

b) Houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas;

c) O atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 60 (sessenta) dias corridos e não houver o interesse da Administração do Tribunal de Justiça em manter a contratação.

d) O descumprimento parcial prejudicar a solução como um todo;

14.12. A rescisão do contrato dependerá de análise de oportunidade e conveniência do Tribunal de Justiça.

14.13. Sem prejuízo das demais penalidades, as de multa serão aplicadas conforme detalhamento constante da tabela abaixo:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

	CONDUTA	PENALIDADE
01	O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quando não haja previsão de conduta específica;	<u>Primeira vez:</u> Advertência <u>Segunda vez e seguintes:</u> Multa de 0,1% do valor do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação, limitado ao mínimo 0,5% e ao máximo de 10% do valor global do contrato;
02	O não cumprimento de cláusulas contratuais, quando não haja previsão de conduta específica; OU O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;	Multa de até 0,5% do valor do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação, limitado ao mínimo 0,5% e ao máximo de 10% do valor global do contrato;
03	O atraso injustificado na prestação do serviço e/ou a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, quando não haja previsão de conduta específica;	Para os primeiros 30 (trinta) dias de atraso injustificado, advertência. Para atrasos não justificados acima de 30 (trinta) dias, multa de até 0,1% do valor do contrato por dia de atraso, observado o mínimo 0,5% e ao máximo de 10% do valor global do contrato (conforme contratação) do contrato, de modo que o atraso superior a 60 (sessenta) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato, incidindo, nesse caso, unicamente a multa do item 6 desta Tabela.
04	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa; OU Agir de má-fé na relação contratual; OU Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato;	Multa de 0,5% a 10% do valor do contrato.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

	CONDUTA	PENALIDADE
05	Abandonar a execução do contrato ou incorrer em inexecução total contratual quando não haja previsão de conduta específica; OU Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; OU Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidas na Lei Federal nº 8.158/1991; OU Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei; OU A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato; OU A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;	Multa de 1% a 10% do valor global do contrato.
06	Descumprimento ou inexecução total do contrato/obrigações que gere a rescisão contratual.	Multa de 5% a 20% sobre o valor global do contrato, sem prejuízo de eventual indenização pela CONTRATADA, derivada de perdas e danos causados ao Tribunal de Justiça decorrente das infrações cometidas.

14.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada administrativamente, conforme previsto no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/21, devendo ser observados os procedimentos previstos nos arts. 215 a 223 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

14.15. Após a regular tramitação do procedimento administrativo para apuração da irregularidade e a aplicação de sanções e havendo a aplicação da penalidade de multa, a empresa será notificada para o pagamento.

14.15.1. Transcorrido o prazo para o pagamento da multa sem o seu adimplemento o Tribunal de Justiça poderá compensar o valor devido com qualquer crédito existente nesta ou em outra contratação (§ 2º do art. 199 do Decreto Estadual nº 10.086/22).

14.15.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156, Lei nº 14.133/21).

14.15.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.16. Qualquer multa ou encargo imputado à empresa, não pago no prazo concedido pela Administração, será inscrito no CADIN Estadual e em Dívida Ativa do Estado e cobrado com base na Lei Federal nº 6.830/1980, sem prejuízo da correção monetária pelo IPCA-E ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

14.17. As disposições desta cláusula de penalidades não excluem a responsabilização da licitante por eventuais atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 e demais legislações, bem como a responsabilidade de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrente da conduta (caput do art. 159, Lei nº 14.133/21).

14.17.1. Nesses casos, os atos lesivos serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Judiciário 711/2011 e a Lei Estadual 20.656/2021 – art. 1º, §1º, inciso V, Decreto Judiciário nº 269/2022 e/ outro que vier a substituí-los.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

14.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e neste contrato, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na IN 01/2013 ou outra que vier a substituí-la.

15.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

15.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

15.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

15.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão da obra e/ou do serviço nos prazos estipulados;

15.2.4. O atraso injustificado no início da obra e/ou serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.2.5. A paralisação da obra e/ou do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse, exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

15.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

15.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Vistoria;

15.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

15.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

15.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

15.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

15.2.14. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

15.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras ou serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

15.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

15.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

15.2.19. O atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

15.2.20. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

15.2.21. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

15.2.22. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

15.2.23. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

15.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo autônomo, por meio do qual ficará assegurado o contraditório e ampla defesa.

15.4. A extinção do contrato poderá ser:

15.4.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

15.4.2. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

15.5. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.6. Quando a extinção ocorrer com base nos subitens 15.2.14 à 15.2.23, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito.

15.6.1. Devolução da garantia;

15.6.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;

15.6.3. Pagamento do custo da desmobilização, quando couber;

15.6.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

15.7. A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:

15.7.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE,

15.7.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, nos casos de serviços essenciais conforme previsto na Lei;

15.7.3. Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Estado e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

15.7.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

15.8. Na hipótese de ocupação provisória, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa decorrente da execução do presente contrato ficará à conta da dotação orçamentária do exercício de 20XX estando os valores devidamente empenhados através da Nota de Empenho nº XXXXXXXXXXXX, emitida pela Secretaria de Finanças em XXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A CONTRATADA, ao celebrar o presente instrumento contratual, reafirma que conhece e entende os termos da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições desta Lei.

17.2. A CONTRATADA e seu representante legal, que ora assina o presente instrumento de Contrato, admitem o tratamento de seus dados pessoais nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, atendendo ao princípio constitucional da publicidade e à Lei Federal nº 12.527/2011.

17.3. Fica vedado o tratamento de dados pessoais e pessoais sensíveis por parte da CONTRATADA com objetivo de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal 13.709/2018.

17.4. A CONTRATADA se obriga a dar ciência prévia ao CONTRATANTE para fazer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Aos casos não expressamente regulados pelo presente contrato, aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e o Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406, de 10.01.02), assim como a legislação complementar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias originadas das obrigações reciprocamente assumidas neste contrato.

E, por assim haverem justo e contratado, é o presente assinado pelos representantes legais das partes contratantes.

Curitiba/PR, *data gerada pelo sistema*.

DES. _____



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Presidente do Tribunal de Justiça

Nome: _____

Representante Legal da CONTRATADA

Testemunhas:

[1] De acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, a qual abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI MATRIZ DE RISCOS

PROTOCOLO SEI Nº 0142354-06.2022.8.16.6000

CONTRATAÇÃO:	Contratação de empresa ou consórcio de empresas para execução das obra de retomada da construção de nova edificação para abrigar o Fórum da Comarca de Ampére
OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:	Prover instalações físicas adequadas, modernas e sustentáveis para abrigar a sede do Fórum em questão, no menor tempo e pelo melhor custo benefício.

Este documento materializa a alocação dos riscos decorrentes da contratação em regime integrado de execução entre Contratante e Contratada.

Risco R1	
Sintaxe do Risco	A empresa vencedora do certame quando convocada, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente.
Probabilidade:	2 - Baixa
Impacto	4 - Alto
Nível de Risco	8 - MÉDIO
Resposta	MITIGAR
Fase do Processo	Execução Contratual
Alocação do Risco	CONTRATANTE
Danos	Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega da obra.
Ações Preventivas	
• Prever, dentre as cláusulas da contratação, sanções que contemplem esta situação.	SG-SLCC-CCC-DCI
• Observar o prazo de validade da proposta apresentada na fase de licitação e enviar o contrato para assinatura dentro do prazo de vigência da proposta.	SG-SLCC-CCC-DCI e SG-SLCC-GS-CJ-SJEI
Ações de Contingência	
• Nos termos da lei de licitações, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.	Comissão de Licitação e SG-SLCC-CCC-DCI
• Aplicar as sanções previstas na contratação.	SG-SLCC-CCC-DCI e SG-SLCC-GS-CJ-SJEI



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Risco R2									
Sintaxe do Risco	Atrasos na assinatura do contrato ou na entrega das garantias contratuais.								
Probabilidade:	3 - Média								
Impacto	2 - Baixo								
Nível de Risco	6 - MÉDIO								
Resposta	MITIGAR								
Fase do Processo	Execução Contratual								
Alocação do Risco	CONTRATANTE								
Danos	Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega da obra.								
<table> <tr> <th>Ações Preventivas</th><th>Unidade Responsável</th></tr> <tr> <td> - Observar os prazos previstos para entrega do contrato assinado e das garantias contratuais e acompanhar a entrega, notificando a contratada caso seja verificada a ocorrência de atrasos. </td><td>SG-SLCC-CCC-DCI</td></tr> <tr> <th>Ações de Contingência</th><th>Unidade Responsável</th></tr> <tr> <td> - Aplicação das sanções previstas na contratação. </td><td>SG-SLCC-CCC-DCI e SG-SLCC-GS-CJ-SJEI</td></tr> </table>		Ações Preventivas	Unidade Responsável	Observar os prazos previstos para entrega do contrato assinado e das garantias contratuais e acompanhar a entrega, notificando a contratada caso seja verificada a ocorrência de atrasos.	SG-SLCC-CCC-DCI	Ações de Contingência	Unidade Responsável	Aplicação das sanções previstas na contratação.	SG-SLCC-CCC-DCI e SG-SLCC-GS-CJ-SJEI
Ações Preventivas	Unidade Responsável								
Observar os prazos previstos para entrega do contrato assinado e das garantias contratuais e acompanhar a entrega, notificando a contratada caso seja verificada a ocorrência de atrasos.	SG-SLCC-CCC-DCI								
Ações de Contingência	Unidade Responsável								
Aplicação das sanções previstas na contratação.	SG-SLCC-CCC-DCI e SG-SLCC-GS-CJ-SJEI								

Risco R3	
Sintaxe do Risco	Impossibilidade de início da obra, após a emissão da Ordem de Serviço, por restrições de responsabilidade da Contratante (regularidade da matrícula, ocupação da área por terceiros, materiais ou equipamentos de terceiros depositados no terreno, impossibilidade de liberação do local de implantação, necessidade de execução prévia de outro serviço não previsto em contrato, interferências com outras atividades, etc.).
Probabilidade:	2 - Baixa
Impacto	4 - Alto
Nível de Risco	8 - MÉDIO
Resposta	MITIGAR
Fase do Processo	Execução Contratual
Alocação do Risco	CONTRATANTE
Danos	Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega da obra.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Preventivas	Unidade Responsável
Verificar junto ao setor de projeto e de fiscalização técnica da obra, antes da emissão da Ordem de Serviço, se há algum impedimento para início da execução dos serviços nos prazos determinados na contratação.	SG-SLCC-CCC-DCI
Ações de Contingência	Unidade Responsável
Suspender a emissão da Ordem de Serviço, solicitando que a Contratada não realize a mobilização até que os serviços sejam novamente liberados.	SG-SLCC-CCC-DCI
Verificar a necessidade de alterações contratuais para prorrogação dos prazos de execução e vigência do contratado. Eventual pagamento de aditivos contratuais.	SG-SI-CED-DO, SG-SI-CED-DP e SG-SLCC-CCC-DCI

Risco R4	
Sintaxe do Risco	Alterações nas especificações inicialmente contratadas, por solicitação da Contratante ou fato superveniente não previsto na matriz de risco.
Probabilidade:	2 - Baixa
Impacto	2 - Baixo
Nível de Risco	4 - MÉDIO
Resposta	MITIGAR
Fase do Processo	Execução Contratual
Alocação do Risco	CONTRATANTE
Danos	- Aumento dos custos inicialmente previstos para execução do objeto. - Atraso no prazo entrega da obra.
Ações Preventivas	Unidade Responsável
Elaboração dos projetos de engenharia e arquitetura de forma participativa, baseado no Plano de Necessidades apresentado pela unidade demandante.	SG-SI-CED-DP
Ações de Contingência	Unidade Responsável
Revisão do escopo da contratação, realizando-se uma alteração contratual de prazo e/ou financeira, a ser analisada no caso concreto.	SG-SI-CED-DP e SG-SLCC-CCC-DCI

Risco R5

Sintaxe do Risco	Descumprimento das especificações constantes no Edital e nas diretrizes de projetos, memoriais e demais documentação componente do Edital e seus anexos, ou em desconformidade com normas técnicas aplicáveis à presente contratação	
Probabilidade:	3 - Média	
Impacto	4 - Alto	
Nível de Risco	12 - ALTO	
Resposta	COMPARTILHAR	
Fase do Processo	Execução Contratual	
Alocação do Risco	CONTRATADA	
Danos	• Aumento dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra.	
Ações Preventivas		Unidade Responsável
• Para os projetos de engenharia elaborados por empresas terceirizadas, acompanhamento sistemático de sua execução por equipe de fiscalização que contenha profissionais técnicos habilitados para a função.		SG-SI-CED-DP
Ações de Contingência		Unidade Responsável
• Reapresentação pela Contratada dos projetos básico, executivo e orçamentos, ou eventual refazimento de serviços ou reparos em obra no caso da fase de execução iniciada. Ainda, aplicação de sanção administrativa prevista em contrato.		SG-SI-CED-DP e SG-SLCC-CCC-DCI

Risco R6	
Sintaxe do Risco	Alterações nas quantidades inicialmente contratadas, por solicitação da Contratante, por caso fortuito, ou fato superveniente não previsto na matriz de risco.
Probabilidade:	2 - Baixa
Impacto	4 - Alto
Nível de Risco	8 - MÉDIO
Resposta	COMPARTILHAR
Fase do Processo	Execução Contratual
Alocação do Risco	CONTRATADA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Danos	• Aumento dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra. • Retrabalhos por adoção de quantidade necessária superior à especificada na planilha e projetos ou em desconformidade com os critérios para aceitabilidade técnica do objeto.
Ações Preventivas • Para os projetos de engenharia elaborados por empresas terceirizadas, acompanhamento sistemático de sua execução por equipe de fiscalização que contenha profissionais técnicos habilitados para a função. • Prever, dentre as cláusulas do contrato e nas especificações dos projetos, a possibilidade de alterações em quantidades para empreitadas por preço unitário. criar manual de obrigações de meio e obrigações de fim • Prever, dentre as cláusulas do contrato e nas especificações dos projetos, a delimitação na possibilidade de alterações para contratações de empreitadas por preço global. • Prever, dentre as cláusulas do contrato o atendimento ao manual de obrigações de meio e obrigações de fim.	Unidade Responsável SG-SI-CED-DP e SG-SLCC-CCC-DCI
Ações de Contingência • Solução técnica por conta da contratada estará sujeita à apresentação e aprovação ao TJPR e que garanta o resultado técnico e econômico integralmente, em conformidade com os critérios para aceitabilidade técnica do objeto. • Toda e qualquer divergência em relação aos quantitativos iniciais devem ser apresentados com memorial de cálculo e informações detalhadas das divergências Memorial descritivo de materiais, injustificadamente, não será aceita. • Toda e qualquer divergência em relação aos quantitativos iniciais em decorrência de retrabalho de má execução ou não aceitação pela fiscalização, injustificadamente, não será aceita. • A empresa deverá formalizar via SEI as divergências encontradas e apresentar planilha orçamentária atualizada para análise e manifestação da fiscalização. Os critérios para medição dos serviços constam em anexo na planilha de critérios de medições. Constam, também, planilha com as garantias mínimas para os sistemas executados. • Realização de glosas (supressões de quantidades) e aditivos (adições de quantidades) pela divergência quantitativa devidamente justificada (técnica e economicamente) pela Contratada, desde que apresentados estudos, relatórios, projetos As-built e memoriais de cálculo que demonstrem divergência aos anexados no procedimento licitatório, realizados em quantidade e qualidade totalmente conforme às normas técnicas previstas nas normas técnicas correlatas.	Unidade Responsável SG-SI-CED-DP e SG-SI-CED-DO

Risco R7	
Sintaxe do Risco	Danos, manifestações patológicas, comprometimento da capacidade técnica ou desempenho e funcionalidade da edificação em decorrência de projetos com desvios das normas, boas práticas de engenharia ou das especificações do contratante.
Probabilidade:	3 - Média
Impacto	4 - Alto



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Nível de Risco	12 - ALTO
Resposta	COMPARTILHAR
Fase do Processo	Execução Contratual
Alocação do Risco	CONTRATADA
Danos	• Aumento dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra.
Ações Preventivas	Unidade Responsável
• Para os projetos de engenharia elaborados por empresas terceirizadas, acompanhamento sistemático de sua execução por equipe de fiscalização que contenha profissionais técnicos habilitados para a função. • Prever, dentre as cláusulas contratuais, que a contratada analise preliminarmente todos os projetos, identificando e formalizando via SEI as divergências encontradas antes da emissão de Ordem de Início dos Serviços.	SG-SI-CED-DP e SG-SLCC-CCC-DCI
Ações de Contingência	Unidade Responsável
• Contratada deve reparar em garantia ou ainda na fase de execução da obra qualquer prejuízo à funcionalidade e qualidade do imóvel, incluso conforto visual e afins, sujeita a proposta e projeto de reparo à aprovação do TJPR. Dever-se-á fornecer ao TJPR projeto as <i>built</i> com essas alterações.	SG-SI-CED-DO, SG-SI-CED-DP e SG-SLCC-CCC-DCI

Risco R8	
Sintaxe do Risco	Constatação, durante a execução da obra, de característica geotécnica do solo, do terreno onde será executada a obra, divergente daquele que consta nos elementos técnicos dos projetos e demais documentos técnicos que compõe a licitação
Probabilidade:	3 - Média
Impacto	4 - Alto
Nível de Risco	12 - ALTO
Resposta	COMPARTILHAR
Fase do Processo	Execução Contratual
Alocação do Risco	CONTRATANTE E CONTRATADA
Danos	• Aumento dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra.
Ações Preventivas	Unidade Responsável



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Risco | R8

• Para os estudos geotécnicos de engenharia elaborados por empresas terceirizadas, acompanhamento sistemático de sua execução por equipe de fiscalização que contenha profissionais técnicos habilitados para a função.

SG-SI-CED-DP

Ações de Contingência

Unidade Responsável

• Solução técnica por conta da contratada estará sujeita à apresentação e aprovação ao TJPR e que garanta o resultado técnico e econômico integralmente, em conformidade com os critérios para aceitabilidade técnica do objeto.

• Toda e qualquer divergência em relação aos quantitativos iniciais devem ser apresentados com memorial de cálculo e informações detalhadas das divergências. Memorial descritivo de materiais, injustificadamente, não será aceita.

• Toda e qualquer divergência em relação aos quantitativos iniciais em decorrência de retrabalho de má execução ou não aceitação pela fiscalização, injustificadamente, não será aceita.

• A empresa deverá formalizar via SEI as divergências encontradas e apresentar planilha orçamentária atualizada para análise e manifestação da fiscalização. Os critérios para medição dos serviços constam em anexo na planilha de critérios de medições. Constam, também, planilha com as garantias mínimas para os sistemas executados.

• Realização de glosas (supressões de quantidades) e aditivos (adições de quantidades) pela divergência quantitativa devidamente justificada (técnica e economicamente) pela Contratada, desde que apresentados estudos, relatórios, projetos As-built e memoriais de cálculo que demonstrem divergência aos anexados no procedimento licitatório, realizados em quantidade e qualidade totalmente conforme às normas técnicas previstas nas normas técnicas correlatas.

• Abertura, pela contratada, de procedimento administrativo visando a apuração de responsabilidades e de eventuais danos ao Erário.

SG-SI-CED-DP e SG-SI-CED-DO

Risco | R9

Sintaxe do Risco

Atrasos na execução de obras de extensão de redes de energia elétrica, ou redes de esgoto e água potável

Probabilidade: 2 - Baixa

Impacto: 4 - Alto

Nível de Risco: 8 - MÉDIO

Resposta: COMPARTILHAR

Fase do Processo: Execução Contratual

Alocação do Risco: CONTRATANTE E CONTRATADA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Danos • Aumento dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra.

Ações Preventivas	Unidade Responsável
Assinar contratos e solicitar a execução das obras de extensão de rede em prazo hábil para que não comprometa o prazo de execução contratual.	SG-SI-CED-DO e SG-SLCC-CCC-DCI
Alertar o contratante da necessidade de entrega das ligações, indicando o prazo solicitado pelas Concessionárias quando da aprovação dos projetos, e monitorar o início e prazos de execução das Concessionárias	CONTRATADA
Ações de Contingência	Unidade Responsável
- Verificar a necessidade de alterações contratuais para prorrogação dos prazos de execução e vigência do contratado. - Não serão pagos aditivos contratuais de administração local, mobilização ou desmobilização em função destes atrasos, seja esse atraso por culpa do Contratante ou das próprias Concessionárias.	SG-SI-CED-DP e SG-SLCC-CCC-DCI

Risco | R10

Sintaxe do Risco	Atrasos na execução do contrato causados exclusivamente pela morosidade dos órgãos competentes na análise e reaprovação de projetos e/ou emissão de licenças complementares para construção (aprovações junto a Prefeituras, junto à concessionárias de água, esgoto e energia elétrica, licenças ambientais, aprovações no Corpo de Bombeiros, obtenção de alvarás, entre outras)
Probabilidade:	2 - Baixa
Impacto	4 - Alto
Nível de Risco	8 - MÉDIO
Resposta	COMPARTILHAR
Fase do Processo	Execução Contratual
Alocação do Risco	CONTRATANTE E CONTRATADA
Danos	• Aumento dos prazos inicialmente previstos para execução da obra.
Ações Preventivas	Unidade Responsável
Acompanhar os protocolos e a tramitação dos processos nos órgãos competentes entregando para a Contratada os documentos que sejam de competência do Contratante, necessários à obtenção das licenças necessárias.	SG-SI-CED-DP, SG-SLCC-CCC-DCI e SG-SI-CED



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- Protocolar e acompanhar os processos nos órgãos competentes apresentando documentos necessários à obtenção das licenças e aprovações que sejam de competência do Contratada, incluindo eventuais correções e alterações solicitadas pelas entidades, em tempo hábil para o cumprimento do prazo contratual.

CONTRATADA

Ações de Contingência

Unidade Responsável

- Verificar a necessidade de alterações contratuais para prorrogação dos prazos de execução e vigência do contratado.

SG-SI-CED-DP e SG-SLCC-CCC-DCI

- Não serão pagos aditivos contratuais de administração local, mobilização ou desmobilização em função destes atrasos, seja esse atraso por culpa do Contratante ou das próprias Concessionárias.

Risco | R11

Sintaxe do Risco

Descumprimento de condicionantes previstas nas licenças ambientais e/ou legislações ambientais

Probabilidade: 2 - Baixa

Impacto: 4 - Alto

Nível de Risco: 8 - MÉDIO

Resposta: COMPARTILHAR

Fase do Processo: Execução Contratual

Alocação do Risco: CONTRATADA

Danos

- Aumento dos prazos inicialmente previstos para execução da obra, pagamento de multas ambientais, dano de imagem, custos adicionais ao contrato para implementação de ações mitigadoras.

Ações Preventivas

Unidade Responsável

- Prever, dentre as cláusulas do contrato e especificações dos projetos, que a Contratada deverá responder por quaisquer danos causados por imperícia ou descumprimento de normas ambientais.

SG-SI-CED-DP

- Prever, dentre as cláusulas do contrato e especificações dos projetos, que a Contratada deverá cumprir as Normas Ambientais. Exigir a apresentação das licenças ambientais como condicionante para o início da fase de execução da obra.

SG-SI-CED-DP e SG-SLCC-GS-CJ-SJEI

- Avaliar, durante as visitas rotineiras da equipe de fiscalização, as condições do canteiro de obras, verificando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual e a instalação de Equipamentos de Proteção Coletiva.

SG-SI-CED-DO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações de Contingência	Unidade Responsável
• Notificar a Contratada, caso sejam verificadas irregularidades em relação às normas de segurança no trabalho.	SG-SI-CED-DO e SG-SLCC-CCC-DCI
• Em caso de persistência da irregularidade, instaurar processo para aplicação das sanções previstas na contratação.	SG-SLCC-CCC-DCI e SG-SLCC-GS-CJ-SJEI
• Em caso irregularidades, a Contratada deverá realizar os procedimentos administrativos necessários junto aos órgãos competentes para regularização e mitigação dos danos ambientais. Eventuais multas aplicadas por órgãos ambientais, bem como os custos de ações mitigadoras serão assumidas pela Contratada.	SG-SI-CED-DO e SG-SLCC-CCC-DCI

Risco R12	
Sintaxe do Risco	Atrasos na execução da obra ou custos adicionais por retrabalho ou refazimento de serviços, devido a falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, projetos executivos, especificações ou memoriais que compõe a contratação, incluindo compatibilização dos projetos, dimensionamentos da superestrutura, fundações ou outros sistemas construtivos.
Probabilidade:	3 - Média
Impacto	3 - Médio
Nível de Risco	9 - MÉDIO
Resposta	COMPARTILHAR
Fase do Processo	Execução Contratual
Alocação do Risco	CONTRATADA
Danos	• Aumento dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra.
Ações Preventivas	Unidade Responsável
• Para os projetos de engenharia elaborados por empresas terceirizadas, acompanhamento sistemático de sua execução por equipe de fiscalização que contenha profissionais técnicos habilitados para a função.	SG-SI-CED-DP
• Prever, dentre as cláusulas do contrato e especificações dos projetos, a necessidade de certificação dos projetos executivos por parte da empresa executora e responsáveis técnicos pela fase de execução da obra, atestando a sua exequibilidade ou apontando falhas que comprometem ou impedem a execução da obra adequadamente.	SG-SI-CED-DP
• Análise minuciosa por parte da empresa executora da obra de todos os projetos executivos, memoriais e especificações técnicas, antes da sua execução, apontando para a fiscalização possíveis falhas e incompatibilidades.	Contratada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações de Contingência	Unidade Responsável
A Fiscalização Técnica do Contrato deve exigir a apresentação do relatório/laudo de certificação dos projetos executivos por parte dos responsáveis técnicos pela fase de execução da obra. Caso a Contratada venha requerer valores adicionais ou prorrogação de prazo de execução por retrabalho e necessidade de refazimento de serviços por quaisquer falhas nos projetos, a alteração contratual deverá ser negada pela fiscalização.	SG-SI-CED-DO, SG-SI-CED-DP e SG-SLCC-CCC-DCI

Risco R13	
Sintaxe do Risco	Execução dos serviços com qualidade abaixo da especificada na contratação e/ou em desacordo com os projetos aprovados pelo TJPR ou em desacordo com normas técnicas e legislações vigentes.
Probabilidade:	3 - Média
Impacto	4 - Alto
Nível de Risco	12 - ALTO
Resposta	COMPARTILHAR
Fase do Processo	Execução Contratual
Alocação do Risco	CONTRATADA
Danos	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra. Atrasos para conclusão da obra decorrentes da necessidade de refazimento de serviços.
Ações Preventivas	Unidade Responsável
Fiscalizar continuamente a execução dos serviços, realizando visitas <i>in loco</i>.	SG-SI-CED-DO
Prever, dentre as cláusulas do contrato, sanções que contemplem esta situação.	SG-SLCC-CCC-DCI e SG-SLCC-GS-CJ-SJEI
Ações de Contingência	Unidade Responsável
Notificar prontamente a Contratada sempre que verificada a necessidade de correção de algum serviço já executado.	SG-SI-CED-DO e SG-SLCC-CCC-DCI
Aplicação das sanções previstas na contratação.	SG-SLCC-CCC-DCI e SG-SLCC-GS-CJ-SJEI



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Risco R14	
Sintaxe do Risco	Ocorrência de acidentes de trabalho durante a execução dos serviços.
Probabilidade:	2 - Baixa
Impacto	4 - Médio
Nível de Risco	8 - MÉDIO
Resposta	COMPARTILHAR
Fase do Processo	Execução Contratual
Alocação do Risco	CONTRATADA
Danos	Onerar a execução do objeto contrato com a possibilidade de pagamento de indenizações.
Ações Preventivas	
- Prever, dentre as cláusulas contratuais, que a Contratada deverá responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços e recomendar Seguro de Riscos de Engenharia.. - Prever, dentre as cláusulas contratuais, que a Contratada deverá cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança no Trabalho. - Avaliar, durante as visitas rotineiras da equipe de fiscalização, as condições do canteiro de obras, verificando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual e a instalação de Equipamentos de Proteção Coletiva. - Notificar a Contratada, caso sejam verificadas irregularidades em relação às normas de segurança no trabalho. - Em caso de persistência da irregularidade, instaurar processo para aplicação das sanções previstas na contratação.	SG-SLCC-CCC-DCI
	SG-SI-CED-DO
	SG-SI-CED-DO
	SG-SI-CED-DO e SG-SLCC-CCC-DCI
	SG-SLCC-CCC-DCI
Ações de Contingência	
Em caso de acidentes, solicitar que a Contratada realize os procedimentos administrativos necessários junto aos órgãos competentes e encaminhe à fiscalização a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) registrada junto à Previdência Social. Demandas indenizatórias e de responsabilidade ocorrerão por conta da Contratada.	SG-SLCC-CCC-DCI

Risco R15	
Sintaxe do Risco	Responsabilidade civil por danos ou prejuízos causados a terceiros na execução da obra.
Probabilidade:	2 - Baixa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Impacto	4 - Médio
Nível de Risco	8 - MÉDIO
Resposta	COMPARTILHAR
Fase do Processo	Execução Contratual
Alocação do Risco	CONTRATADA
Danos	Prejuízos ou danos causados a terceiros no decorrer da execução da obra. Onerar a execução do contrato com a possibilidade de pagamento de indenizações.

Ações Preventivas	Unidade Responsável
Prever, dentre as cláusulas do contrato, que a Contratada deverá responder por qualquer dano ou prejuízo causado a terceiro e recomendar Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil.	SG-SLCC-CCC-DCI e SG-SLCC-GS-CJ-SJEI
Avaliar, durante as visitas rotineiras da equipe de fiscalização, as condições do canteiro de obras, verificando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual e a instalação de Equipamentos de Proteção Coletiva, isolamento de áreas, sinalização, bem como controle de acesso de terceiros ao canteiro de obras. Avaliar e antever possíveis danos a terceiros devido a execução de serviços.	SG-SI-CED-DO
Notificar a Contratada, caso sejam verificadas irregularidades em relação às normas de segurança no trabalho.	SG-SI-CED-DO e SG-SLCC-CCC-DCI
Em caso de persistência da irregularidade, instaurar processo para aplicação das sanções previstas na contratação.	SG-SLCC-CCC-DCI e SG-SLCC-GS-CJ-SJEI
Ações de Contingência	Unidade Responsável
Em caso de acidentes, prejuízos ou danos a terceiros solicitar que a Contratada realize os procedimentos administrativos necessários junto aos órgãos competentes e encaminhe à fiscalização a comunicação do fato. Os custos deverão ser arcados pela Contratada, ou seguradora por ela contratada, sem qualquer prejuízo ou demanda ao Contratante.	SG-SLCC-CCC-DCI e SG-SLCC-GS-CJ-SJEI

Risco R16	
Sintaxe do Risco	Atraso na execução da obra e prejuízos decorrentes de incêndios, alagamentos da obra ou outros decorrentes de fenômenos climáticos.
Probabilidade:	2 - Baixa
Impacto	3 - Médio



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Nível de Risco	6 - MÉDIO
Resposta	COMPARTILHAR
Fase do Processo	Execução Contratual
Alocação do Risco	CONTRATADA
Danos	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra.
Alocação do Risco	CONTRATANTE E CONTRATADA
Danos	Atrasos na execução do objeto. Risco a ser alocado para a Contratante ou para a Contratada conforme indicado nas ações de contingência.

Ações Preventivas	Unidade Responsável
Prever, dentre as cláusulas da contratação, que a Contratada arcará com os prejuízos decorrentes de incêndios, alagamentos da obra ou outros decorrentes de fenômenos climáticos. Deverá o contrato recomendar Seguro de Riscos de Engenharia e de Responsabilidade Civil.	SG-SLCC-CCC-DCI e SG-SLCC-GS-CJ-SJEI
Ações de Contingência	Unidade Responsável
Solicitar que a Contratada providencie os reparos necessários para entrega do objeto nas condições inicialmente previstas na contratação, sem ônus ao Contratante. Conceder eventual solicitação de prorrogação de prazo, caso comprovado que não houve negligência da Contratada.	SG-SI-CED-DO

Risco R17	
Sintaxe do Risco	Ocorrência de roubos e furtos na obra.
Probabilidade:	2 - Baixa
Impacto	3 - Médio
Nível de Risco	6 - MÉDIO
Resposta	COMPARTILHAR
Fase do Processo	Execução Contratual
Alocação do Risco	CONTRATADA
Danos	Atrasos na execução, prejuízos e aumento dos custos inicialmente previstos para execução da obra.

Ações Preventivas	Unidade Responsável
--------------------------	----------------------------



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

• Prever, dentre as cláusulas contratuais, que a Contratada deverá manter vigilância da obra e se responsabilizará pelos danos e prejuízos oriundos de roubos e furtos. Deverá o contrato recomendar Seguro de Riscos de Engenharia e de Responsabilidade Civil.

SG-SLCC-CCC-DCI

Ações de Contingência

Unidade Responsável

• A Contratada arcará com a reposição dos materiais ou equipamentos subtraídos, sem ônus ao Contratante, podendo a seu critério acionar o seguro contratado.

• A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do artigo 119 da Lei 14.133/2021 e artigo 120, I, da Lei 15.608/2007.

SG-SLCC-CCC-DCI

Risco | R18

Sintaxe do Risco

Atrasos na execução da obra decorrentes de chuvas ou outros eventos climáticos e ambientais causados por chuvas extraordinárias conforme critério estabelecido no Anexo do Edital.

Probabilidade: 2 - Baixa

Impacto 3 - Médio

Nível de Risco 6 - MÉDIO

Resposta COMPARTILHAR

Fase do Processo Execução Contratual

Alocação do Risco CONTRATANTE

Danos Atrasos na execução da obra devido a chuvas extraordinárias.

Alocação do Risco CONTRATADA

Danos Atrasos na execução da obra devido a chuvas ordinárias.

Ações Preventivas

Unidade Responsável

• Prever, dentre as cláusulas contratuais, que a Contratada arcará com os prejuízos advindos de chuvas ocorridas dentro das médias históricas dos últimos 12 meses, sendo justificável atrasos na execução da obra somente se registradas chuvas acima da média histórica.

SG-SI-CED-DP

Ações de Contingência

Unidade Responsável

• Avaliar, caso seja solicitada prorrogação do prazo de execução do objeto pela Contratada, se as chuvas ocorridas preenchem os requisitos de excepcionalidade ou se as divergências em quantidades aferidas. Em caso afirmativo, realizar a prorrogação do prazo de execução. Caso contrário, avaliar a necessidade de prorrogação apenas da vigência contratual.

SG-SI-CED-DO e SG-SLCC-CCC-DCI



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Risco | R19

Sintaxe do Risco	Atrasos na execução da obra decorrentes de escassez de materiais e insumos disponíveis no mercado.
Probabilidade:	2 - Baixa
Impacto	3 - Médio
Nível de Risco	6 - MÉDIO
Resposta	COMPARTILHAR
Fase do Processo	Execução Contratual
Alocação do Risco	CONTRATADA e CONTRATANTE
Danos	Atrasos na entrega da obra.

Ações Preventivas	Unidade Responsável
- Prever nos projetos, nas cláusulas contratuais e orientar a fiscalização para que exija na fase de execução da obra que a Contratada realize as compras de materiais tempestivamente, apresentando no planejamento da obra as datas marco para emissão de ordens de compra para que os materiais estejam disponíveis em tempo hábil para o cumprimento do cronograma físico-financeiro. - Prever nos projetos, nas cláusulas contratuais a necessidade de a fiscalização realizar vistorias rotineiras e informar, tempestivamente, a necessidade de notificação por irregularidades e atrasos ou, ainda, para que a contratada apresente a comprovação da compra tempestiva dos insumos necessários ou eventuais justificativas.	SG-SI-CED-DP e SG-SI-CED-DO
Ações de Contingência	Unidade Responsável
Avaliar, caso seja solicitada prorrogação do prazo de execução do objeto pela Contratada, se os prazos indicados pelos fornecedores para entrega dos materiais preenchem os requisitos de excepcionalidade. Deverão ser apresentados pela Contratada documentos comprobatórios da emissão de ordens de compra tempestivamente para o atendimento do cronograma físico-financeiro contratual. Em caso afirmativo, realizar a prorrogação do prazo de execução. Caso contrário, avaliar a necessidade de prorrogação apenas da vigência contratual. Caso os requisitos não sejam atendidos, será imputado atraso injustificado à empresa Contratada.	SG-SI-CED-DO e SG-SLCC-CCC-DCI

Risco | R20

Sintaxe do Risco	Aumento extraordinário nos custos de insumos de material que compõem a execução do contrato, decorrentes de alterações tributárias, políticas públicas ou fatos extraordinários devidamente comprovados, que resultem em aumento de preços superiores aos índices de reajuste contratual ou altas superiores aos limites determinados nas análises de reequilíbrio econômico financeiro de acordo com a IN 110/2022.
Probabilidade:	2 - Baixa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Impacto	2 - Baixo
Nível de Risco	4 - MÉDIO
Resposta	MITIGAR
Fase do Processo	Execução Contratual
Alocação do Risco	CONTRANTE
Danos	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra. Aplicação de reequilíbrio econômico financeiro.

Ações Preventivas	Unidade Responsável
Prever no contrato cláusulas que permitam o reestabelecimento do reequilíbrio econômico financeiro em caso de alta de preços de insumos de materiais por fatos extraordinários devidamente comprovados.	SG-SLCC-GS-CJ-SJEI
Ações de Contingência	Unidade Responsável
Analisar e deferir solicitações de reequilíbrio econômico financeiro relativas a alta extraordinária de preços dos insumos de materiais resultantes de fatos extraordinários devidamente comprovados, que impactem o contrato além dos percentuais de reajuste ou limites estabelecidos na IN 110/2022 - TJPR.	SG-SI-CED-DP, SG-SLCC-CCC-DCI

Risco R21	
Sintaxe do Risco	Alta ordinária nos preços de insumos que compõe os serviços necessários à execução do contrato, até o limite estabelecido na instrução normativa de reequilíbrio - IN 110/2022 - TJPR.
Probabilidade:	3 - Média
Impacto	2 - Baixo
Nível de Risco	6 - MÉDIO
Resposta	COMPARTILHAR
Fase do Processo	Execução Contratual
Alocação do Risco	CONTRATADA
Danos	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra, a serem absorvidos pela Contratada.

Ações Preventivas	Unidade Responsável
Prever, dentre as cláusulas contratuais, as hipóteses em que será realizada alteração contratual para aumento dos preços estipulados em contrato.	SG-SLCC-GS-CJ-SJEI



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações de Contingência	Unidade Responsável
Caso a Contratada venha requerer valores de reequilíbrio econômico financeiro, será analisada a alta extraordinária conforme preconiza a IN 11/2022 TJPR. Altas de preço ordinárias, conforme estabelecido na IN 110/2022, serão de encargo da Contratada.	SG-SI-CED-DP e SG-SLCC-CCC-DCI

Risco R22	
Sintaxe do Risco	Risco de inadimplência da Contratante.
Probabilidade:	2 - Baixa
Impacto	4 - Alto
Nível de Risco	8 - MÉDIO
Resposta	COMPARTILHAR
Fase do Processo	Execução Contratual
Alocação do Risco	CONTRATANTE
Danos	- Em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, o Contratado poderá optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação. - Pagamento de correção monetária; - Atrasos para entrega da obra.

Ações Preventivas	Unidade Responsável
Licitação da obra somente com a garantia da disponibilidade do recurso orçamentário, indicada pelo setor competente.	SG-SF-CCO-DECO
Prever cláusula de atualização financeira para o caso de atraso no pagamento à Contratada.	SG-SF-CCO-DECO
Ações de Contingência	Unidade Responsável
Pagar a devida correção monetária.	SG-SF-CCO-DECO e SG-SLCC-CCC-DCI
Prorrogar prazo em função de paralisação da obra pelo atraso superior a 90 (noventa) dias no processamento do pagamento de parcelas adimplidas.	SG-SF-CCO-DECO e SG-SLCC-CCC-DCI

Risco R23



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Sintaxe do Risco	Rescisão ou anulação do contrato, por culpa da Contratada.
Probabilidade:	3 - Média
Impacto	4 - Alto
Nível de Risco	12 - ALTO
Resposta	COMPARTILHAR
Fase do Processo	Execução Contratual
Alocação do Risco	CONTRATADA
Danos	• Atrasos para entrega da obra. • Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra. • Necessidade de realização de nova licitação ou de contratação de remanescente, impactando no cumprimento do planejamento plurianual do TJPR.

Ações Preventivas	Unidade Responsável
• Prever, dentre as cláusulas contratuais, sanções que contemplem esta situação.	SG-SLCC-CCC-DCI
• Instaurar processo para aplicação das penalidades à Contratada.	SG-SLCC-CCC-DCI e SG-SLCC-GS-CJ-SJEI
Ações de Contingência	Unidade Responsável
• Realizar a contratação do remanescente da obra, nos termos da lei de licitações.	SG-SLCC-CCC-DCI e SG-SLCC-GS-CJ-SJEI

Obrigações de meio: A contratada deve executar todas as atividades de projeto e execução da obra orientadas e em conformidade com as normas técnicas e normas regulamentadoras vigentes, atendendo, também à legislação pertinente. A contratada e o contratante devem manter aderência às cláusulas contratuais firmadas. A contratada deve se comprometer a avaliar todos os projetos e especificações antes do início da execução para que garanta a adoção das melhores e mais eficazes técnicas para conduzir o empreendimento ao fim proposto. A contratante obriga-se a empenhar os esforços necessário para a contratação, junto à concessionária, do serviço de abastecimento de energia elétrica e de redes para o novo empreendimento. A contratante obriga-se a empenhar os esforços necessários para a logística de mudança de móveis, equipamentos e utensílios do antigo Fórum ao novo empreendimento. A contratante obriga-se a empenhar os esforços necessários para que os pagamentos e incompatibilidades ou questionamentos registrados pela contratada sejam respondidos tempestivamente. A contratante obriga-se a empenhar os esforços necessários para que seja mantida aderência ao manual do usuário.

Obrigações de resultado: A contratada deve garantir, nos termos contratuais, a solidez e segurança do objeto executado e sua capacidade de atender, dentro da vida útil de projeto, a destinação a que lhe é atribuída. A contratada se compromete a entregar o objeto delimitado no edital de licitação. A contratada deve se comprometer a formalizar tempestivamente eventuais alterações necessárias para o atendimento ao fim a que se destina o objeto. A contratada se compromete a repor, reparar ou reforçar, reformar ou indenizar a contratante por danos causados ilegitimamente ao objeto. A contratante obriga-se a formalizar o recebimento da obra e a formalização de Atestado de Capacidade Técnica quando requerido e estando atendidas, por parte da contratada, as cláusulas contratuais e especificações do objeto. A contratante obriga-se a formalizar o recebimento da obra quando atendidas, por parte da contratada, as cláusulas contratuais e especificações do objeto.

Informa-se, ainda, que os projetos e estudos técnicos iniciais já encontram-se concluídos. Informa-se, ainda, tratar-se de uma execução de obra de retomada da construção e que, portanto, parte da obra encontra-se edificada. De tal forma que os componentes da obra ficam limitados à concepção projetada e já iniciada, não podendo, por conclusão, haver inovação nos elementos já



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

executados ou nos complementares aos existentes. Os demais serviços contratados devem observar o referido Memorial de Inovação Tecnológica, sendo este exaustivo e não exemplificativo e somente aprovado após avaliação técnica da fiscalização e aprovação do autor do projeto.

MATRIZ DE RISCO

A matriz de nível de risco é formada pela combinação entre os níveis de impacto e de probabilidade, determinando-se, assim, o nível de risco do evento.

I M P A C T O	5					
	4		R1, R3, R6,R9, R10, R11, R14, R15, R22	R5, R7, R8, R13, R23		
	3		R16, R17, R17, R18, R19	R12		
	2		R4, R20	R2, R21		
	1					
		1	2	3	4	5
PROBABILIDADE						

No [Portal da Governança Institucional do TJPR](#) você encontrará maiores informações sobre a Gestão de Riscos das Contratações, com exemplos de Mapas de Riscos, além do [Manual de Gestão de Riscos](#) do Poder Judiciário do Estado do Paraná, que tem como objetivo apresentar, de forma sintética e com conteúdo e linguagem simples, os principais conceitos, princípios e atores da gestão de riscos, possibilitando que qualquer pessoa possa compreender e gerir os riscos nos processos de trabalho em que atue.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

IMPACTO	5	5	10	15	20	25
	4	4	8	12	16	20
	3	3	6	9	12	15
	2	2	4	6	8	10
	1	1	2	3	4	5
		1	2	3	4	5
	PROBABILIDADE					

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO	GRAU
Muito baixa	Evento sem histórico de ocorrência, podendo ocorrer em circunstâncias excepcionais.	1
Baixa	Evento sem histórico de ocorrência, mas com possibilidade excepcional.	2
Média	Evento com histórico de ocorrência, mas com frequência mínima.	3
Alta	Evento com histórico de ocorrência, com alta frequência.	4
Muito alta	Evento com histórico de ocorrência. O evento só não ocorre excepcionalmente.	5

IMPACTO	DESCRIÇÃO	GRAU
Muito baixo	Impacto insignificante no objetivo.	1
Baixo	Impacto pequeno no objetivo.	2
Médio	Impacto moderado no objetivo.	3
Alto	Impacto significativo no objetivo, tornando improvável seu atingimento.	4
Muito alto	Impacto catastrófico no objetivo, impossibilitando seu atingimento.	5



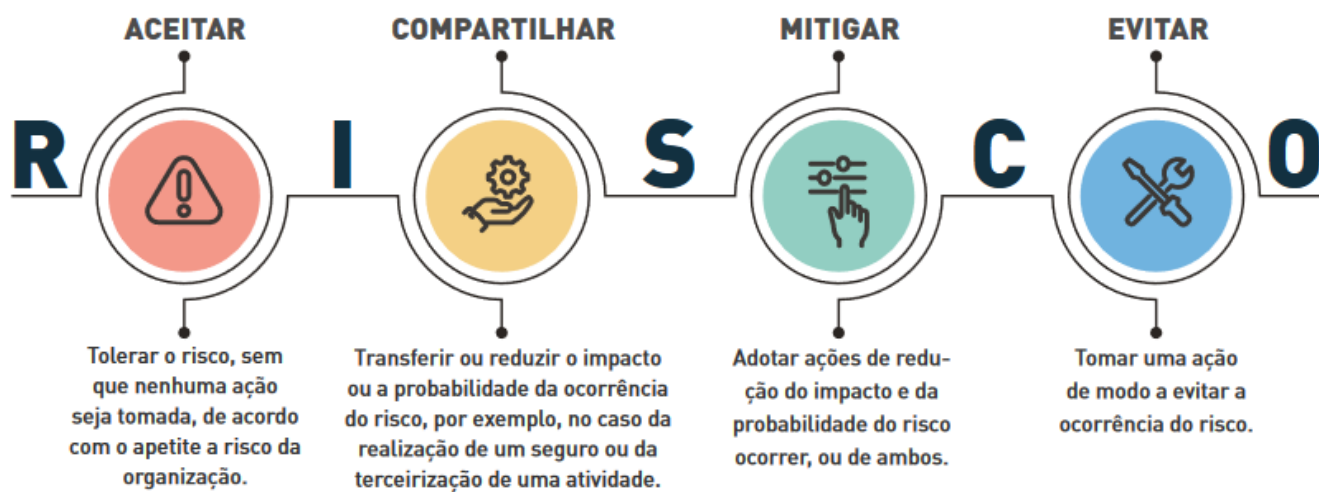
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

NÍVEL DE RISCO	
Baixo	1-2
Médio	3-10
Alto	12-16
Extremo	20-25

LIMITE DE EXPOSIÇÃO	NÍVEL DO RISCO	DIRETRIZ PARA A RESPOSTA
Extremo	20-25	Nível de risco inaceitável: Os riscos contidos nesta faixa estão acima do limite de exposição e serão prioridade absoluta. O adiamento do seu tratamento pode ocorrer exclusivamente sob justificativa do Diretor do Departamento ou cargo equivalente e com autorização do Presidente do Tribunal.
Alto	12-16	Nível de risco inaceitável: Os riscos compreendidos na faixa laranja são inaceitáveis e devem ser monitorados e tratados no prazo definido pelo Gestor do Risco. O adiamento do seu tratamento pode ocorrer exclusivamente sob justificativa do Diretor do Departamento ou cargo equivalente.
Médio	3-10	Nível de risco aceitável: Os riscos contidos na faixa amarela estão dentro do apetite a riscos da instituição, mas visando a manter o nível de risco, devem ser monitorados e os controles existentes devem ser revistos.
Baixo	1-2	Nível de risco adequado: Os riscos contidos nesta faixa podem ser aceitos por estarem dentro do apetite a riscos da instituição.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES LOCAIS

DECLARAÇÃO

Atendendo a determinação do item 14.5.3 do Capítulo 14 – Da Habilitação, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, declara para os devidos fins que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

_____, ____ de _____ de 20XX.

Assinatura do Diretor ou Representante



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII

ELEMENTOS TÉCNICOS (Anteprojetos, especificações, planilha de composição do BDI, cronogramas de contrato e demais documentos pertinentes)

- Os elementos técnicos estarão disponíveis para download no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, www.tjpr.jus.br/anexos-dos-editais e juntamente com os documentos complementares do edital disponibilizados via consulta no endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/editais>.
- A responsabilidade pela impressão dos elementos técnicos é da empresa licitante.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IX TERMO DE NOMEAÇÃO

TERMO DE NOMEAÇÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025.

Atendendo a determinação do item 14.5.1. do Edital de Concorrência Eletrônica nº 03/2025, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, declara para os devidos fins que os profissionais abaixo relacionados serão os responsáveis pela execução da retomada da construção do novo Fórum da Comarca de Ampére.

EXECUÇÃO DA RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DO NOVO FÓRUM DA COMARCA DE AMPÉRE							
TERMO DE NOMEAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DA OBRA							
ITEM	ATIVIDADE		NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	HABILITAÇÃO	CREA OU CAU	VÍNCULO	ASSINATURA
1	COORDENADOR	1.1	Coordenação da execução da obra e da gestão no canteiro e pela integração e compatibilização na obra de todo e qualquer sistema construtivo previsto nos projetos, planilhas, tabelas, memoriais e demais documentação técnica da obra.				
2	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELAS OBRAS CIVIS	2.1	Responsável pela execução das obras e sistemas construtivos civis, envolvendo fechamentos, vedações, impermeabilizações, acabamentos, revestimentos, coberturas, e demais sistemas necessários à obra, responsável pelas obras em sistemas de prevenção contra incêndio e pânico e responsável pelos demais serviços e sistemas não previstos aos demais responsáveis.				
3	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	3.1	Responsável pela execução das obras dos sistemas hidrossanitários, envolvendo sistema de esgoto, sistema de água potável e águas residuais, sistemas de drenagem e sistemas de pressurização e bombeamento.				
4	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	4.1	Responsável pela execução das instalações elétricas, dos sistemas de telecomunicações, dos sistemas de segurança patrimonial, dos sistemas de rede, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas e sistemas de média e alta tensão.				
5	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELAS INSTALAÇÕES MECÂNICAS	5.1	Responsável pela execução das obras mecânicas de ventilação e climatização, renovação de ar, além de plataformas, elevadores e bombas (quando necessário)				



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

6	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA SEGURANÇA DO TRABALHO	6.1	Responsável pela segurança e saúde do trabalho, pela integração, treinamento e aplicação das normas regulamentadoras e responsável por inspeções rotineiras para avaliação e mitigação dos riscos ocupacionais.					
7	TÉCNICO RESIDENTE	7.1	Residente no canteiro em tempo integral das atividades responsável pela aderência das atividades da obra e do canteiro às normas técnicas vigente, responsável pela otimização dos recursos na obra, responsável por manter no local da obra a quantidade suficiente de operários divididos em quantas equipes forem necessárias para o cumprimento da obra dentro do prazo de execução e responsável preposto no local da obra, com poder decisório em tempo integral e com meios necessários para o exercício pleno da representação da contratada.					

Declara, ainda, que se houver modificação do quadro, o Tribunal de Justiça será imediatamente comunicado, sendo que o substituto deverá apresentar o acervo mínimo exigido na licitação e aceito pelo CONTRATANTE.

Os profissionais acima nominados firmam a presente declaração, comprometendo-se a participar permanentemente, pela empresa, dos serviços objeto da licitação, cientes e de acordo com as cláusulas expressas na minuta do contrato, ao qual sujeitam-se em conformidade com as condições estabelecidas no presente Edital.

_____, ____ de _____ de 20____.

Nome e Assinatura do Representante

Nome:

RG:

Cargo: